REGULAMENTO DO GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº. 47.669.805/0001-96

DEFINIÇÕES 4

CAPÍTULO UM - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E RESPONSABILIDADE LIMITADA 32

CAPÍTULO DOIS – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 32

CAPÍTULO TRÊS –PÚBLICO-ALVO 32

CAPÍTULO QUATRO - OBJETIVO DE INVESTIMENTO 33

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO 33

CAPÍTULO SEIS –DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 35

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO 36

CAPÍTULO OITO – OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 39

CAPÍTULO NOVE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO 40

CAPÍTULO DEZ – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 41

CAPÍTULO ONZE – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 46

CAPÍTULO DOZE – AMORTIZAÇÃO E RESGATE ORDINÁRIO DAS COTAS 57

CAPÍTULO TREZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 58

CAPÍTULO QUATORZE – AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO E RESGATE ANTECIPADO DAS COTAS 61

CAPÍTULO QUINZE - ENCARGOS DO FUNDO 63

CAPÍTULO DEZESSEIS – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 64

CAPÍTULO DEZESSETE – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 64

CAPÍTULO DEZOITO - TAXAS DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS 72

CAPÍTULO DEZENOVE - RESERVAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO 73

CAPÍTULO VINTE – DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES 76

CAPÍTULO VINTE E UM – FATORES DE RISCO 76

CAPÍTULO VINTE E DOIS – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 97

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 99

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 99

ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE DE COTA SÊNIOR 100

ANEXO II – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 103

ANEXO III – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO 105

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA 107

ANEXO V – CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO 110

ANEXO VI – EVENTOS.....112

ANEXO VII - CONTRATOS RELEVANTES.....116

ANEXO VIII – PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM.....117

DEFINIÇÕES

"Acionista Permitido" *(Permitted Shareholder)*	Significa a Pessoa titular de no mínimo 5% (cinco por cento) do Capital Social da Controladora e cada uma das suas Afiliadas.
"Acordo Operacional" *(Operational Agreement)*	Significa o "*Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Gestor e o Administrador.
"**Acordos Vinculantes Adicionais**" (*Additional Biding Agreements*)	Significam em conjunto o *Supplemental Agreement,* as *Guaranty Agreements*, e a *Letter Agreement*.
"Administrador" *(Administrator)*	Significa o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, prestadora de serviços responsável pela administração do Fundo, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, incluindo qualquer um de seus sucessores, conforme podem ser indicados de acordo com este Regulamento.
"Afiliadas" *(Affiliates)*	Significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle (incluindo qualquer membro do grupo de alta administração de tal Pessoa), seja controlada por, ou esteja sob controle comum com, essa Pessoa. Para fins desta definição, o termo "controle" (incluindo, com significados correlatos, os termos "controladora", "controlada por" e "sob controle comum com") quando aplicado a qualquer Pessoa, significa a posse, direta ou indireta, do poder (a) de deter 50% (cinquenta por cento) ou mais do Capital Social com poder de voto ordinário para a eleição dos membros do conselho de administração dessa Pessoa ou (b) de dirigir ou causar a direção da gestão e das políticas dessa Pessoa, seja através da capacidade de exercer poder de voto, por contrato ou de outra forma.
"Agente de Cobrança" *(Collection Agent)*	Significa Solva, na qualidade de agente de cobrança contratado para a prestação dos serviços de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança.

"Agente de Cobrança Alternativo" *(Back-up Servicer)*	Significa o Administrador.
"Alocação Mínima de Investimento" *(Minimum Investment Allocation)*	Significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.
"Amortização" *(Amortization)*	Significa a amortização das Cotas em Circulação nos termos do Capítulo Doze, do Capítulo Quatorze e do Capítulo Dezenove deste Regulamento, resultando, em relação às Cotas detidas por cada Cotista, um pagamento parcial ao respectivo Cotista correspondente aos seus valores. Para fins de clareza, o número de Cotas detidas por cada Cotista não será afetado por qualquer pagamento relacionado à Amortização.
"Amortização Antecipada" *(Accelerated Amortization)*	Significa o regime de amortização antecipada a ser adotado pelo Administrador na ocorrência de um ou mais Eventos Qualificados, conforme aplicável, ou após a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, em cada caso conforme o Capítulo Quatorze e Capítulo Dezenove deste Regulamento.
"Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior" *(Extraordinary Amortization of Subordinated Quotas)*	Significa a amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior de acordo com a Cláusula 12.2.1 deste Regulamento.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e qualquer sucessor a ela.
"Apêndice" ou "Suplemento" *(Complements)*	Significa, em conjunto, os instrumentos que preveem os termos específicos de cada subclasse e série de Cotas e suas respectivas Emissões, a serem executados de acordo com os Anexos I e II deste Regulamento.
"Assembleia Geral de Cotistas" *(Quotaholders' Meeting)*	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Significa os ativos financeiros que podem ser adquiridos pelo Fundo de tempos em tempos com a parcela do seu Patrimônio Líquido que

(Financial Assets)	não constituem valores alocados em Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 5.4 deste Regulamento.
"Auditor Independente" *(Independent Auditor)*	Significa o auditor terceirizado contratado pelo Administrador para revisar as demonstrações financeiras anuais e contas do Fundo, devidamente registrado junto à CVM.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central" ou **"BACEN"** *(Central Bank or BACEN)*	Significa o Banco Central do Brasil.
"Base de Captação para Cotista Sênior" *(Senior Borrowing Base)*	Significa, em cada Data de Cálculo a soma entre: **(i)** o Valor em Aberto dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento (excluindo os Direitos Creditórios Não Enquadrados, observado o esclarecimento abaixo), na respectiva Data de Cálculo; e **(ii)** as Disponibilidades de Caixa líquido de encargos, despesas e juros devidos ao Cotista Sênior ou a terceiros na Data de Pagamento subsequente. Para fins de esclarecimento, deverão ser considerados para fins deste cálculo, quaisquer Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios Não Enquadrados, que tenham sido adquiridos pela Companhia e/ou por terceiro por ela indicado, nas hipóteses previstas nos Contratos de Endosso. A Companhia se compromete a enviar ao Administrador, nas respectivas Datas de Cálculo, as informações necessárias sobre os Direitos Creditórios adquiridos pela Companhia e/ou por terceiro por ela indicado, sendo certo que o Administrador deverá considerar essas informações para fins de verificação deste cálculo. Ainda, para fins de esclarecimento, o Valor em Aberto dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento será zero com relação a quaisquer Créditos Inadimplidos Relevantes, Créditos Inadimplidos, Créditos Inadimplidos 15+ e os Direitos Creditórios Não Enquadrados. A informação sobre o Valor em Aberto dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento será encaminhada pela Companhia ao Gestor, por meio do Relatório 99, e disponibilizada pelo Gestor aos Cotistas no Relatório de Acompanhamento.
"Benchmark Sênior" *(Senior Benchmark)*	Significa os parâmetros de rentabilidade estabelecidos no Apêndice aplicável para remunerar a Cota Sênior, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
"Caixa"	Significa dinheiro, moeda ou saldo de crédito em qualquer conta de

(Cash)	depósito.
"Capital Social" *(Capital Stock)*	Significa **(i)** todas e quaisquer ações, participações e outros equivalentes (quaisquer que sejam suas definições) no capital social de uma companhia; **(ii)** todos e quaisquer equivalentes a titularidades, ganhos e benefícios de uma Pessoa que seja outra espécie de sociedade, incluindo partes beneficiárias ou estruturas similares; e **(iii)** todos e quaisquer garantias, direitos ou opções de compra, ou outras estruturas e direitos para aquisição, subscrição, conversão ou, ainda, recebimento ou participação nos direitos econômicos ou outros direitos, que sejam relativos aos termos dispostos acima.
"Capital Social com Direito a Voto" *(Voting Capital Stock)*	Significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer Capital Social representativo de poder de voto ordinário em relação ao conselho de administração ou outro órgão administrativo de tal Pessoa.
"Capital Social Desqualificado" *(Disqualified Capital Stock)*	Significa Capital Social, que, por seus termos (ou pelos termos de qualquer outro instrumento, acordo ou Capital Social em que sejam conversíveis ou pelas quais sejam permutáveis), ou na ocorrência de qualquer evento ou condição (a) vencem ou são obrigatoriamente resgatáveis (exceto exclusivamente por Capital Social que não sejam de outra forma Capital Social Desqualificado), de acordo com uma obrigação de fundo de amortização ou de outra forma, (b) são resgatáveis à opção do titular ou proprietário beneficiário (exceto exclusivamente por Capital Social que não sejam de outra forma Capital Social Desqualificado), no todo ou em parte, (c) preveem o pagamento programado de dividendos, distribuições ou outros pagamentos em dinheiro, ou (d) são ou se tornam conversíveis ou permutáveis por Endividamento ou qualquer outra obrigação, instrumento, acordo, ou Capital Social que atenderiam a qualquer uma das condições nas cláusulas (a), (b) ou (c) desta definição, em cada caso, antes da data que é 180 (cento e oitenta dias) após a Data de Resgate.
"Carteira" *(Portfolio)*	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
"CCB" ou "CCBs"	Significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas eletronicamente pelos Devedores em favor das Instituições Financeiras Parceiras, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada de tempos em tempos.
"Chamada de Capital"	Significa cada chamada de capital **(i)** ao Cotista Sênior para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total da Cota

(Capitalization Call)	Sênior subscrita, ou de nova cota sênior com as mesmas características da Cota Sênior emitida, se emitida de acordo com a Cláusula 10.14.2, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento; ou **(ii)** aos Cotistas Subordinados Júnior para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas Subordinadas subscritas pelos Cotistas Subordinados Júnior, nos termos dos respectivos Apêndices.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF" *(TAX ID (CNPJ/MF))*	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro" *(Brazilian Civil Code)*	Significa a Lei nº 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
"Companhia" *(Company)*	Significa a 99Pay Instituição de Pagamento S.A., instituição de pagamento devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, 2561, Andar 1 Sala 102, Centro CEP 06.090-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.313.102/0001-25.
"Compromisso de Investimento" *(Commitment Agreement)*	Significa cada compromisso de investimento que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de sua(s) Cota(s), que regerá os termos e condições para a integralização de Cota(s) pelo então Cotista.
"Condições de Aquisição" *(Assignment Conditions)*	Significam as condições que serão verificadas a cada Data de Aquisição e Pagamento pela Companhia previamente a cada aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 7.4 deste Regulamento.
"Consolidação" (*Consolidation*)	A consolidação da Cota Sênior com a eventual nova cota sênior emitida pelo Fundo, nos termos da Cláusula 10.14.2, e conforme aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, de forma que o Fundo possua apenas a Cota Sênior emitida e em circulação.
"Conta de Arrecadação" *(Collection Account)*	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo para fins de recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Conta de Conciliação" *(Conciliation Account)*	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo para fins de recebimento dos recursos coletados na Conta de Arrecadação e posterior conciliação dos pagamentos e recebimentos pelo

	Custodiante.
"Conta de Pagamento" *(Payment Account)*	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo para fins de recebimento de valores do Cotistas e pagamento de custos e despesas, entre outras funções.
"Contas do Fundo" *(Fund's Accounts)*	Significam, em conjunto, a Conta de Arrecadação, a Conta de Conciliação e a Conta de Pagamento.
"Contrato de Cobrança" *(Collection Agreement)*	Significa o "*Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com anuência do Administrator, do Custodiante, do Agente de Cobrança Alternativo e da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Endosso" *(Transfer Agreement)*	Significa cada contrato de promessa de endosso de CCBs e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo e o Endossante e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Custodiante, e a Companhia.
"Contratos de Correspondente Bancário" *(Banking Correspondent Agreements)*	Significam os Contratos de Correspondente Bancário celebrados entre a Companhia e cada uma das Instituições Financeiras Parceiras.
"Contratos *Intercompany*" (*Intercompany Agreements*)	Significa cada contrato, acordo ou documento de empréstimo similar em que a Companhia, o Cotista Subordinado Júnior, e o Garantidor BR sejam os tomadores, obrigados e/ou devedores do referido contrato.
"Contratos Relevantes" *(Material Agreements)*	Significam (a) todos e quaisquer os contratos ou acordos dos quais as Partes 99 sejam parte (excluindo os Documentos da Operação), cuja inadimplemento possa gerar um Efeito Material Adverso, e (b) quaisquer contratos e acordos descritos no Anexo VII do presente Regulamento.
"Controladora" *(Sponsor)*	Significa a Didi Global Inc., uma companhia devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman.
"Cota" ou "Cotas" *(Quota or Quotas)*	Significam, em referência, à Cota Sênior e/ou Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições de integralização, direitos de Amortização e demais características estão descritas neste Regulamento.
"Cota Inadimplida" ou	Significam quaisquer Cotas que tenham sido subscritas e que não

"Cotas Inadimplidas" *(Unpaid Quota or Unpaid Quotas)*	tenham sido devidamente integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, realizada pelo Gestor, ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou Compromisso de Investimento, conforme o caso.
"Cotas em Circulação" *(Outstanding Quotas)*	Significa a soma da Cota Sênior em Circulação e das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
"Cota Sênior" *(Senior Quota)*	Significa a Cota de subclasse sênior emitida pelo Fundo, a qual não está subordinada às demais Cotas para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento. Para fins de esclarecimento, eventual nova cota sênior com as mesmas características da Cota Sênior emitida pelo Fundo que ainda não tenha sido objeto de Consolidação, nos termos da Cláusula 10.14.2, deverá ser considerada, para todos os fins deste Regulamento, no conceito de Cota Sênior.
"Cota Sênior em Circulação" *(Outstanding Senior Quota)*	Significa a Cota Sênior que foi subscrita, integralizada e ainda não resgatada ou cancelada pelo Fundo.
"Cotas Subordinadas Júnior" *(Subordinated Junior Quotas)*	Significam as Cotas de subclasse subordinada emitidas pelo Fundo, as quais estão subordinadas à Cota Sênior para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Júnior em Circulação" *(Outstanding Subordinated Junior Quotas)*	Significam as Cotas Subordinadas Júnior que foram subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.
"Cotista" ou "Cotistas" *(Quotaholder or Quotaholders)*	Significam, em conjunto, o Cotista Sênior e os Cotistas Subordinados Júnior.
"Cotista Inadimplente" *(Defaulting Quotaholder)*	Significa qualquer Cotista que descumprir a sua obrigação de tempestivamente integralizar (no todo ou em parte) as Cotas subscritas, à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, realizada pelo Gestor ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou Compromisso de Investimento, conforme o caso.
"Cotista Sênior"	Significa o titular da Cota Sênior.

(Senior Quotaholder)	
"Cotistas Subordinado Júnior" *(Subordinated Quotaholders)*	Significa o titular de Cotas Subordinadas Júnior.
"Créditos Inadimplidos" *(Delinquent Credits)*	Significam, em cada Data de Cálculo, os Direitos Creditórios Adquiridos que permaneçam inadimplidos por um período de mais de 30 (trinta) dias após o respectivo vencimento originalmente previsto, considerando-se, para tal fim, o Valor em Aberto de todos os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento representados por 1 (uma) CCB cuja alguma parcela enquadre-se nessa definição de Créditos Inadimplidos. Para fins do cálculo dos Créditos Inadimplidos, se um mesmo Devedor tiver mais de uma CCB em aberto, na referida Data de Cálculo, e se qualquer uma das CCBs atender a definição de Crédito Inadimplido acima, todas as CCBs emitidas por tal Devedor serão consideradas como Créditos Inadimplidos.
"Créditos Inadimplidos 15+" *(15+ Delinquent Credits)*	Significam, em cada Data de Cálculo, os Direitos Creditórios Adquiridos que **(1)** permaneçam inadimplidos por um período de 15 (quinze) ou mais dias após o respectivo vencimento originalmente previsto, se as CCBs tiverem pagamento mensal ou **(2)** deixem de realizar um pagamento se as CCBs tiverem pagamento quinzenal, considerando-se, para tal fim, o Valor em Aberto de todos os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento representados por 1 (uma) CCB cuja alguma parcela enquadre-se nessa definição de Créditos Inadimplidos 15+. Para fins do cálculo dos Créditos Inadimplidos 15+, se um mesmo Devedor tiver mais de uma CCB em aberto, na referida Data de Cálculo, e se qualquer uma das CCBs atender a definição de Créditos Inadimplidos 15+acima, todas as CCBs emitidas por tal Devedor serão consideradas como Créditos Inadimplidos 15+.
"Créditos Inadimplidos Relevantes" *(Charged Off Credits)*	Significam, em cada Data de Cálculo, os Direitos Creditórios Adquiridos **(i)** que permaneçam inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias após a respectiva data de vencimento originalmente programada; **(ii)** que tenham sido identificados pelo Agente de Cobrança como incobráveis de acordo com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária ou **(iii)** cujo respectivo Devedor **(a)** tenha optado por se declarar insolvente ou **(b)** tenha a sua insolvência reconhecida por autoridade competente, considerando-se, para tal fim, o Valor em Aberto de todos os Direitos

	Creditórios para Fins de Enquadramento representados por 1 (uma) CCB cuja alguma parcela enquadre-se nessa definição de Créditos Inadimplidos Relevantes.
"Critérios de Elegibilidade" *(Eligibility Criteria)*	Significam os critérios de elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios de acordo com a Cláusula 7.1 que serão adquiridos de tempos em tempos pelo Fundo e verificadas pelo Gestor no contexto de cada referida aquisição.
"Critérios de Enquadramento" *(Qualification Criteria)*	Significam os critérios aplicáveis aos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento previstos no Anexo V do presente Regulamento, os quais serão verificados pelo Gestor em cada Data de Cálculo, com base nas informações prestadas pela Companhia com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da Data de Cálculo correspondente.
"Custodiante" *(Custodian)*	Significa o Administrador, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Resolução CVM 175.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Integralização" *(Capitalization Date)*	Significa a data em que ocorrer a integralização da Cota Sênior subscrita, seja total ou parcial, ou da eventual nova cota sênior emitida pelo Fundo, nos termos da Cláusula 10.14.2, em decorrência de cada Chamada de Capital.
"Data de Aquisição e Pagamento" *(Date of Acquisition and Payment)*	Significa cada data em que o Fundo efetivamente adquirir e pagar o Preço de Compra ao respectivo Endossante.
"Data de Cálculo" *(Calculation Date)*	Significa o 12º (décimo segundo) dia de cada mês calendário ou, caso tal data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente. Para fins de clareza, os cálculos serão realizados pelo Gestor ou Administrador, conforme previsto nos Documentos do Fundo, com base nas informações relativas ao mês calendário imediatamente anterior.
"Data de Pagamento" *(Payment Date)*	Significa cada data de pagamento aos Cotistas, a título de Amortização, para a qual estará determinada no respectivo Apêndice, observado que o efetivo pagamento está sujeito à disponibilidade de caixa do Fundo. Caso tal data não seja um Dia Útil, a Data de

	Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Resgate" *(Redemption Date)*	Significa a data de resgate das Cotas de cada subclasse e série, que será a primeira entre **(i)** a data em que o valor das Cotas da respectiva subclasse e série for totalmente amortizado, conforme previsto no respectivo Apêndice, ou **(ii)** a data do pagamento integral das Cotas dessa subclasse e série, observada a prioridade no resgate da Cota Sênior sobre as Cotas Subordinadas Júnior, o que ocorrerá necessariamente em um Dia Útil.
"Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios" *(Revolving Period)*	Significa o que ocorrer primeiro entre **(a)** 16 de outubro de 2026; ou **(b)** a data em que ocorrer um Evento de Resilição Qualificada, um Evento de Amortização Antecipada, um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, eventos após os quais as Chamadas de Capital e a aquisição de Direitos Creditórios ficam suspensas.
"Devedores" *(Debtors)*	Significa qualquer Pessoa que emita CCBs em favor de uma Instituição Financeira Parceira no âmbito da Plataforma 99.
"Dia Útil" *(Business Day)*	Significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional na República Federativa do Brasil. Qualquer ato ou circunstância previsto neste Regulamento que seja exigido ou que ocorra em uma data que não seja Dia Útil será considerado, em vez disso, como exigido ou que irá ocorrer no Dia Útil imediatamente posterior.
"DiDi *Score*"	Significam, em conjunto o DiDi *Score* A e o DiDi *Score* B, atribuído pela Companhia a cada Devedor, refletindo a análise da Companhia da taxa média histórica de inadimplência por unidade desses Devedores, com base no desempenho de seus respectivos Direitos Creditórios; desde que quaisquer alterações materiais nos códigos ou na análise da Companhia seja previamente aprovada por escrito pelo Cotista Sênior como parte da Política de Originação e Concessão de Crédito. Para evitar dúvidas, serão consideradas alterações materiais, e que portanto, exigirão a aprovação do Cotista Sênior: (a) qualquer alteração na probabilidade esperada de inadimplência ou na perda esperada em caso de inadimplência ou no limite de perda associado a um determinado ao DiDi *Score*, e (b) qualquer diminuição no número de períodos ou na quantidade de informações que compõem o conjunto de dados para uma variável específica usada para gerar o DiDi *Score*, exceto pela adição de submodelos complementares que possuem um tamanho de amostra menor.

"DiDi *Score* A"	Significam os valores numéricos, que variam de 0 a 1.000, refletindo as tentativas de pontuação de aplicação para prever o risco de inadimplência de um cliente no momento em que uma solicitação de crédito é feita, com base em informações como os dados demográficos do solicitante e registros de *bureaus* de crédito, entre outros.
"DiDi *Score* B"	Significam os valores numéricos, que variam de 0 a 1.000, refletindo a pontuação comportamental que avalia o risco de clientes existentes com base em suas transações contábeis recentes, informações financeiras recentes, incluindo desempenho de pagamento, inadimplências, dados de *bureaus* de crédito e seu relacionamento geral com bancos, entre outros.
"Direito de Dissidência" *(Dissenter's Right)*	Significa o direito do Cotista Sênior dissidente de requerer o resgate antecipado da sua Cota no caso de uma Assembleia Geral de Cotistas que ocorrer após a ocorrência de um Evento de Liquidação, resolver pela não liquidação do Fundo, apenas na medida em que o Cotista Sênior dissidente tiver votado a favor da liquidação do Fundo em tal Assembleia Geral de Cotistas.
"Direitos Creditórios" *(Credit Rights)*	Significam os direitos creditórios, representados por CCBs que serão endossadas pelos Endossantes ao Fundo, nos termos do Capítulo Cinco deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Adquiridos" *(Acquired Credit Rights)*	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Ajustados" *(Adjusted Credit Rights)*	Significa o somatório do Valor em Aberto dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento, após considerar quaisquer Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Companhia e/ou por terceiro por ela indicado no âmbito dos Contratos de Endosso, excluindo os Créditos Inadimplidos, Créditos Inadimplidos 15+ e os Créditos Inadimplidos Relevante, conforme calculado pelo Administrador em uma Data de Cálculo, com base nas informações fornecidas pela Companhia mensalmente, por meio do Relatório 99. A Companhia se compromete a enviar ao Administrador, nas respectivas Datas de Cálculo, as informações necessárias sobre os Direitos Creditórios adquiridos pela Companhia e/ou por terceiro por ela indicado, sendo certo que o Administrador deverá considerar essas informações para fins de verificação deste cálculo.

"Direitos Creditórios Não Enquadrados" *(Non Qualified Credit Rights)*	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos que não se enquadrem nas condições descritas no Anexo V deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Ofertados" *(Offered Credit Rights)*	Significam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em cada Data de Aquisição e Pagamento.
"Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária" *(Credit Rights in Extraordinary Collection)*	Significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores na data de vencimento originalmente programada para os Direitos Creditórios.
"Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento" *(Eligible Credit Rights)*	Significa os Direitos Creditórios Adquiridos que, quando verificados mensalmente pelo Gestor com base em informações prestadas pela Companhia, por meio do Relatório 99, atendam aos Critérios de Enquadramento e aos Limites de Concentração para o mês calendário anterior até essa data.
"Disponibilidades de Caixa" *(Cash Availability)*	Significam, em conjunto, os recursos mantidos em caixa pelo Fundo e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira (incluindo os montantes referentes à Reserva para Despesas e à Reserva de Benchmark).
"Documentos Comprobatórios" *(Supporting Documents)*	Tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1 deste Regulamento.
"Documentos de Aquisição" *(Acquisition Documents)*	Significa, em conjunto, os Contratos de Endosso e os Termos de Endosso.
"Documentos do Fundo" *(Fund Documents)*	Significam este Regulamento, cada Apêndice relacionado quando emitido, os Compromissos de Investimento, os Documentos Comprobatórios, os Documentos de Aquisição, o Acordo Operacional, e o Contrato de Cobrança.
"Documentos da Operação" *(Transaction Documents)*	Significam, em conjunto, os Documentos do Fundo e os Acordos Vinculantes Adicionais.
"Dólar" ou "USD"	Significa a moeda corrente legal nos Estados Unidos da América.
"Efeito Material Adverso" *(Material Adverse Effect)*	Significa a ocorrência de qualquer evento, condição ou circunstância, ou conjunto de eventos, condições ou circunstâncias, ou qualquer mudança que, de forma consolidada, possa resultar em **(i)** nulidade,

	inexequibilidade, ineficácia ou invalidação dos documentos assinados em relação à constituição e operação do Fundo; ou **(ii)** um impacto adverso e relevante sobre **(a)** os direitos do Cotista Sênior decorrentes da propriedade da Cota Sênior, **(b)** as atividades da Companhia, da Controladora ou dos Garantidores, em sua capacidade financeira ou em seus ativos considerados em conjunto, **(c)** a capacidade da Companhia e/ou dos Garantidores de cumprir com qualquer de suas obrigações previstas no âmbito deste Regulamento e/ou dos Documentos da Operação, conforme aplicável, e/ou **(d)** a validade, exequibilidade ou cobrança dos Direitos Creditórios. A ocorrência de qualquer dos eventos listados acima deve ser comunicada pela Companhia ao Administrador.
"Emissão" *(Issuance)*	Significa cada emissão de Cotas pelo Fundo.
"Endossante" ou "Endossantes" *(Seller or Sellers)*	Significa, em conjunto, **(i)** as Instituições Financeiras Parceiras, quaisquer outras pessoas físicas e/ou jurídicas que endossem Direitos Creditórios ao Fundo, bem como **(ii)** quaisquer entidades, pessoas físicas ou veículos de investimento, tais como fundos de investimento que tenham, em sua carteira, Direitos Creditórios passíveis de serem endossados ao Fundo pelo seu valor presente.
"Endividamento" *(Indebtedness)*	Significa, para qualquer Pessoa, sem duplicidade, **(i)** todo o endividamento relacionado à empréstimos; **(ii)** qualquer obrigação de arrendamento de qualquer propriedade (seja imóvel, pessoal ou mista), que deva ser contabilizado como um arrendamento mercantil no balanço patrimonial dessa Pessoa; **(iii)** notas a pagar e aceites representando extensões de crédito que representem ou não obrigações de empréstimo; **(iv)** qualquer obrigação devida por todo ou parte do preço de compra diferido de bens ou serviços (excluindo quaisquer dessas obrigações incorridas sob ERISA); **(v)** todo o endividamento garantido por qualquer garantia sobre qualquer ativo de que essa Pessoa seja proprietária ou detentora, independentemente de o endividamento garantido ser de responsabilidade dessa Pessoa ou não ser exigível contra a Pessoa (*non-recourse*); **(vi)** o montante nominal de qualquer carta de crédito ou instrumento semelhante emitido por conta da (ou transação de crédito semelhante celebrada em benefício da) Pessoa ou sobre a qual essa Pessoa seja responsável, de qualquer outra forma, pelo reembolso de saques ou devedora, de qualquer forma; **(vii)** o Capital Social Desqualificado, com o montante de Endividamento representado por tal Capital Social Desqualificado sendo igual ao

	maior valor entre sua preferência de liquidação voluntária ou involuntária e seu preço máximo de recompra fixa (para fins deste Regulamento, o "preço máximo de recompra fixa" de qualquer Capital Social Desqualificado que não tenham um preço de recompra fixo deve ser calculado de acordo com os termos de tal Capital Social Desqualificado como se tal Capital Social Desqualificado fosse comprado em qualquer data em que o Endividamento deva ser determinado de acordo com este Regulamento, e como se tal preço fosse baseado, ou medido, pelo valor justo de mercado de tal Capital Social Desqualificado); **(viii)** a garantia direta ou indireta, o endosso (exceto para cobrança ou depósito no curso normal de seus negócios), a coobrigação, o desconto com recurso ou a venda com recurso por essa Pessoa da obrigação de uma outra; **(ix)** qualquer obrigação dessa Pessoa cuja principal finalidade ou intenção seja fornecer garantia a um credor de que a obrigação do devedor será paga ou cumprida, ou que qualquer acordo relacionado a ela será cumprido, ou que os titulares dessa obrigação serão protegidos (total ou parcialmente) contra perdas em relação a ela; **(x)** qualquer responsabilidade dessa Pessoa por uma obrigação de outra por meio de qualquer acordo (contingente ou não) (i) para comprar, recomprar ou de outra forma adquirir tal obrigação ou fornecer qualquer garantia para isso, ou para fornecer fundos para o pagamento ou cumprimento dessa obrigação (seja na forma de empréstimos, adiantamentos, compras de ações, contribuições de capital ou de outra forma) ou (ii) para manter a solvência ou qualquer item do balanço patrimonial, nível de renda ou condição financeira de outra pessoa, se, no caso de qualquer acordo descrito nas subcláusulas (i) ou (ii) deste item, o objetivo ou intenção principal for conforme descrito na cláusula (ix) acima; **(xi)** todas as obrigações dessa Pessoa em relação a qualquer operação de câmbio ou transação com derivativos, em cada caso, quer tenham sido efetuadas para fins de *hedging*, especulação ou outro; e **(xii)** quaisquer obrigações que consistam em contas a pagar ou outras responsabilidades monetárias que constituam dívidas comerciais curso normal de seus negócios e que estejam vencidas há mais de 30 (trinta) dias a partir da sua data de vencimento original.
"Endosso" *(Endorsement)*	Significa o endosso em preto identificando o endossante e o endossatário, de acordo com os Contratos de Endosso, conforme o qual cada CCB é transferida pelo Fundo de acordo com o artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.
"Equivalente de Caixa"	Significa, em qualquer data de determinação: (a) títulos negociáveis (i)

(*Cash Equivalent)*	emitidos ou garantidos diretamente e incondicionalmente quanto aos juros e principal pelo governo dos Estados Unidos ou da República Federativa do Brasil, ou (ii) emitidos por qualquer agência dos Estados Unidos ou da República Federativa do Brasil, cujas obrigações sejam respaldadas pela plena fé e crédito dos Estados Unidos e da República Federativa do Brasil, conforme aplicável, em cada caso com vencimento até um ano após tal data; (b) papel comercial com vencimento de até 1 (um) ano a partir da data de sua criação e que, no momento da aquisição, tenha classificação de pelo menos A-1 pela S&P ou pelo menos P-1 pela Moody's; (c) certificados de depósito ou aceites bancários com vencimento até um ano após tal data e emitidos ou aceitos por qualquer uma das seguintes Pessoas: (i) pelo Cotista Sênior, ou (ii) qualquer banco comercial organizado sob as leis dos Estados Unidos ou da República Federativa do Brasil ou de qualquer estado ou do Distrito de Columbia que (1) seja pelo menos "adequadamente capitalizado" (conforme definido nos regulamentos de seu regulador bancário federal primário), e (2) tenha capital de Nível 1 (conforme definido em tais regulamentos) de não menos de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares), ou o seu equivalente em outra moeda; (d) quotas de qualquer fundo mútuo de mercado monetário que: (i) tenha pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seus ativos investidos continuamente nos tipos de investimentos referidos nas alíneas (a) e (b) acima, (ii) tenha patrimônio líquido de não menos de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, e (iii) tenha a classificação mais alta obtida tanto pela S&P quanto pela Moody's; e (e) outros investimentos líquidos de curto prazo que possam ser ocasionalmente aprovados por escrito pelo Cotista Sênior.
"Estado Principal" *(Principal State)*	Significa o Estado do Brasil que agrega o maior volume de Direitos Creditórios Adquiridos. Para fins de definição do Estado Principal, será levado em consideração o Estado em que estava localizado o Devedor no momento da originação do Direito Creditório.
"Evento de Depreciação Cambial" *(Event of Exchange Rate Depreciation)*	Significa a verificação pelo Gestor de que a Razão de Depreciação Cambial em cada Dia Útil durante o Período de Teste é igual ou superior a 30% (trinta por cento). Em caso de verificação de Evento de Depreciação Cambial, o Gestor deverá comunicar ao Administrador que, por sua vez, convocará a Assembleia Geral de Cotistas para determinar se será aplicado o mecanismo de Amortização Antecipada. O Evento de Depreciação Cambial somente será considerado como um Evento de Amortização Antecipada caso a Assembleia Geral de

	Cotistas tenha deliberado pela realização da Amortização Antecipada de Cotas de acordo com o Capítulo Onze deste Regulamento. Durante os 30 (trinta) dias contados do início da Amortização Antecipada, conforme determinada pela Assembleia Geral de Cotistas, caso o Gestor verifique que a taxa de câmbio PTAX de Reais para Dólares (ou seja, R$ para US$) teve um aumento igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) contado da data da ocorrência do Evento de Depreciação Cambial que deu causa a tal Amortização Antecipada, então o Evento de Depreciação Cambial estará curado, devendo os procedimentos de Amortização Antecipada ser suspensos.
"Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou do Administrador" *(Manager and/or Administrator Event of Default)*	Significa cada uma das hipóteses estabelecidas na Cláusula 17.17.5 deste Regulamento, cuja ocorrência resultará em um Evento de Avaliação, podendo levar à substituição do Gestor e/ou do Administrador, conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas.
"Evento de Insolvência" *(Insolvency Event)*	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** a decretação de falência; **(ii)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; ou **(iii)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Evento de Pagamento Qualificado" *(Event of Qualified Payment)*	Significa a Amortização Antecipada da Cota Sênior, em um montante específico determinado de acordo com a deliberação de Cotistas Subordinados Júnior que representem a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, em uma Assembleia Geral de Cotistas, até que seja verificada a amortização do percentual definido por referidos Cotistas Subordinados Júnior.
"Evento de Redução de Razão de Adiantamento Sênior" *(Advance Rate Step Down Event – Level 1)*	Significa cada um dos eventos definidos como um "Evento de Redução de Razão de Adiantamento Sênior" no Anexo VI deste Regulamento, cuja ocorrência pode resultar na redução da Razão de Adiantamento Sênior em 10% (dez por cento).

"Evento de Resilição Qualificada" *(Event of Qualified Termination)*	Significa o resgate total da Cota Sênior, mediante deliberação em Assembleia Geral por Cotistas Subordinados Júnior que representem a maioria de Cotas Subordinadas, o que resultará em uma Amortização Antecipada da Cota Sênior nos termos da Cláusula 14.5 e seguintes deste Regulamento.
"Eventos de Amortização Antecipada" *(Events of Accelerated Amortization – Level 2)*	Significa cada um dos eventos definidos como um "Evento de Amortização Antecipada" no Anexo VI deste Regulamento, cuja ocorrência pode resultar na Amortização Antecipada das Cotas conforme decisão de uma Assembleia Geral de Cotistas de acordo com este Regulamento.
"Eventos de Avaliação" *(Events of Assessment – Level 3)*	Significa cada um dos eventos definidos como um "Evento de Avaliação" no Anexo VI deste Regulamento, cuja ocorrência poderá resultar na Amortização Antecipada das Cotas de acordo com uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal evento deve resultar em um Evento de Liquidação exceto se de outra forma previsto neste Regulamento.
"Eventos de Liquidação" *(Events of Liquidation)*	Significa cada um dos eventos definidos como "Evento de Liquidação" no Anexo VI deste Regulamento, cuja ocorrência resultará **(i)** na interrupção das aquisições em curso de Direitos Creditórios pelo Fundo e **(ii)** na notificação imediata aos Cotistas e convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo nos termos deste Regulamento.
"Eventos Qualificados"	Significam, em conjunto ou indistintamente, o Evento de Pagamento Qualificado e o Evento de Resilição Qualificada.
"Eventos Sujeitos a Cura" *(Performance Trigger Cure Event)*	Significam, em conjunto, os Eventos de Redução de Razão de Adiantamento Sênior, e os itens (ii), (iii) e (v) dos Eventos de Amortização Antecipada, conforme descritos no Anexo VI deste Regulamento.
"Falecido" *(Deceased)*	Significa o Devedor para o qual a Companhia tenha **(i)** sido notificada que faleceu ou **(ii)** de outra forma verificado como falecido.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Crédito.
"Fundo" (*Fund*)	Significa o GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"GAAP Aplicável"	Significa, para qualquer Pessoa, os princípios contábeis aceitos geralmente aceitos na jurisdição de organização dessa Pessoa.

(Applicable GAAP)	
"Gestor" (*Manager*)	Significa a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, empresa autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, para os ativos incluídos na Carteira, por meio do Ato Declaratório No. 14.519, de 30 de setembro de 2015, e qualquer outra instituição que a suceda, conforme poderá ser nomeada de tempos em tempos nos termos deste Regulamento.
"Garantidor BR" *(Guarantor BR)*	Significa a 99 Tecnologia Ltda.
"Garantidor HK" *(Guarantor HK)*	Significa a DiDi(HK) Science and Technology Limited.
"Garantidores" *(Guarantors)*	Significam, em conjunto, o Garantidor HK e o Garantidor BR.
"*Guaranty Agreements*"	Cada uma das garantias corporativas celebradas, individualmente ou em conjunto, pelos Garantidores, em benefício do Cotista Sênior, conforme aditado de tempos em tempos.
"Inadimplemento do Agente de Cobrança" *(Collection Agent Default)*	Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cobrança.
"Índice de Inadimplência 15+" *(Delinquency 15+ Index)*	Significa, em cada Data de Cálculo, para cada Período de Teste, e qualquer Safra Mensal que tenha um MOB igual a 2, o quociente entre: **(i)** a soma do Valor em Aberto dos Direitos Creditórios Adquiridos que durante o referido mês de referência, tenham se tornado dos Créditos Inadimplidos 15+; e **(ii)** a soma do Valor em Aberto dos Direitos Creditórios Adquiridos na respectiva data de desembolso inicial de tal Safra Mensal. O Índice de Inadimplência 15+ será calculado como a soma dos últimos 3 (três) meses (inclusive do atual Período de Teste) do quociente acima dividida por 3 (três). Para fins deste cálculo, o Administrador deverá considerar quaisquer Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Companhia e/ou

	por terceiro por ela indicado no âmbito dos Contratos de Endosso. A Companhia se compromete a enviar ao Administrador, nas respectivas Datas de Cálculo, as informações necessárias sobre os Direitos Creditórios adquiridos pela Companhia e/ou por terceiro por ela indicado, sendo certo que o Administrador deverá considerar essas informações para fins de verificação deste cálculo.
"**Índice de Inadimplência Relevante**" (*Vintage Charged off Credit Index*)	Significa, em cada Data de Cálculo, para cada Período de Teste, e qualquer Safra Mensal, originada a partir de 01 de julho de 2023, que tenha um determinado MOB, a razão expressa entre **(a)** a soma do Valor em Aberto dos Créditos Inadimplidos Relevantes de tal Safra Mensal; e **(b)** a soma do Valor em Aberto dos Direitos Creditórios Adquiridos na respectiva data de desembolso inicial de tal Safra Mensal. Para fins deste cálculo, o Administrador deverá considerar quaisquer Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Companhia e/ou por terceiro por ela indicado no âmbito dos Contratos de Endosso. A Companhia se compromete a enviar ao Administrador, nas respectivas Datas de Cálculo, as informações necessárias sobre os Direitos Creditórios adquiridos pela Companhia e/ou por terceiro por ela indicado, sendo certo que o Administrador deverá considerar essas informações para fins de verificação deste cálculo.
"**Índice de Juros Excedentes da Carteira**" *(Portfolio Excess Spread Ratio)*	Significa a razão, calculada mensalmente em cada Data de Cálculo, para cada Período de Teste, como o produto de: **(a)** 12 multiplicado por **(b)** uma razão, expressa em percentagem igual a uma fração, **(i)** cujo numerador é **(a)** o Valor de Juros acrescido de receitas oriundas de Equivalente de Caixa menos **(b)** o montante agregado de juros, taxas e despesas a serem pagos para e/ou em nome do Cotista Sênior pelo Fundo, em tal data como resultado de sua propriedade da Cota Sênior menos **(c)** a soma do Valor em Aberto dos Direitos Creditórios Adquiridos que, durante o referido mês calendário de referência, tenham se tornado Créditos Inadimplidos Relevantes, **(ii)** cujo denominador é a média da soma do Valor em Aberto dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento no início de tal Período de Teste e ao final de tal Período de Teste. O Índice de Juros Excedentes da Carteira será calculado como a soma dos últimos 3 (três) meses (inclusive do atual Período de Teste) da razão acima dividida por 3 (três). O Índice de Juros Excedentes da Carteira será calculado pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento, com base nas informações disponibilizadas pela Companhia, por meio do Relatório

	99, e/ou pelo Administrador, pelo menos 3 (três) dias antes da Data de Cálculo correspondente. Para fins deste cálculo, o Administrador deverá considerar quaisquer Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Companhia e/ou por terceiro por ela indicado no âmbito dos Contratos de Endosso. A Companhia se compromete a enviar ao Administrador, nas respectivas Datas de Cálculo, as informações necessárias sobre os Direitos Creditórios adquiridos pela Companhia e/ou por terceiro por ela indicado, sendo certo que o Administrador deverá considerar essas informações para fins de verificação deste cálculo.
"**Índice de Rolagem 30+"** *(30-day + Delinquency Roll Rate)*	Significa, em cada Data de Cálculo, para cada Período de Teste, a razão entre: **(a)** o Valor em Aberto dos Direitos Creditórios Adquiridos que durante o referido mês de referência, tenham se tornado Créditos Inadimplidos; e **(b)** a soma do Valor em Aberto dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento no início de tal Período de Teste. O Índice de Rolagem 30+ será calculado como a soma dos últimos 3 (três) meses (inclusive do atual Período de Teste) da razão acima dividida por 3 (três). Para fins de clareza, para fins deste cálculo, o Administrador deverá considerar os Direitos Creditórios Não Enquadrados que tenham sido adquiridos pela Companhia e/ou por terceiro por ela indicado no âmbito dos Contratos de Endosso. A Companhia se compromete a enviar ao Administrador, nas respectivas Datas de Cálculo, as informações necessárias sobre os Direitos Creditórios adquiridos pela Companhia e/ou por terceiro por ela indicado, sendo certo que o Administrador deverá considerar essas informações para fins de verificação deste cálculo.
"Instituições Financeiras Parceiras" *(Partner Financial Institutions)*	Significa as instituições financeiras que contrataram a Companhia na qualidade de correspondente bancário e que oferecem crédito aos Devedores por meio da emissão de CCBs, incluindo **(i)** a QI SCD; e **(ii)** qualquer outra parte que venha a ser ocasionalmente consentida em Assembleia Geral de Cotistas.
"Investidores Profissionais" *(Professional Investors)*	Significam as pessoas definidas como tal no artigo 11 da Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, observando que, para os fins deste Regulamento, será

	sempre observado o último IGP-M publicado.
"Lei de Falência" *(Bankruptcy Laws)*	Significa, em conjunto, a Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 conforme alterada de tempos em tempos), o Código Civil Brasileiro e todas as demais leis de liquidação, tutela, falência, cessão em benefício de credores, moratória, reorganização, concordata, insolvência, recuperação ou outras leis semelhantes em qualquer jurisdição relevante.
"*Letter Agreement*"	*Letter Agreement* celebrado em 16 de outubro de 2024, por e entre as Partes 99 e o Cotista Sênior referente aos investimentos feitos ou a serem feitos pelo Cotista Sênior na Cota Sênior, conforme aditado de tempos em tempos.
"Limites de Concentração" *(Concentration Limits)*	Significa os Limites de Concentração estabelecidos no Anexo V deste Regulamento, que serão verificados pelo Gestor em cada Data de Cálculo com base nas informações relativas ao mês calendário anterior, fornecidas pela Companhia pelo menos 3 (três) dias antes da Data de Cálculo correspondente.
"Meta de Rentabilidade Sênior" *(Target of Senior Profitability)*	Significa o Benchmark Sênior, conforme previsto em cada Apêndice, acrescido de quaisquer Rendimentos Adicionais.
"MOB" *(Month of Book)*	Significa os meses calendários transcorridos entre o mês de originação dos Direitos Creditórios em cada Safra Mensal e em cada Período de Teste.
"Obrigação Comprometida Individual" *(Individual Committed Obligation)*	Significa o montante, em reais, de Cotas já subscritas e integralizadas por cada Cotista adicionado ao valor, em reais, das Cotas já subscritas pelo referido Cotista, e a serem integralizadas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e nos termos do presente Regulamento.
"Partes 99" *(99 Parties)*	Significam, em conjunto, a Companhia, o Cotista Subordinado Júnior e os Garantidores.
"Patrimônio Líquido" *(Net Worth)*	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em reais resultante da soma algébrica das Disponibilidades de Caixa e dos Direitos Creditórios Adquiridos que integram a Carteira, deduzidas as provisões e obrigações do Fundo.
"Período de Teste" *(Test Period)*	Significa, a partir de qualquer Data de Cálculo, o mês imediatamente anterior.

"Período de Transição" (*Transition Period*)	Significa o período compreendido entre 16 de outubro de 2024 (inclusive) até 31 de março de 2025 (inclusive).
"Pessoa" *(Person)*	Significa qualquer pessoa física, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada ou qualquer outro tipo de empresa admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
"Plataforma 99" (*99 Plataform*)	Significa a plataforma eletrônica, por meio da qual poderão ser realizadas operações de crédito com os Devedores e a contratação de tais operações de crédito, mediante assinaturas eletrônicas das CCBs.
"Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária" *(Policy for Billing of Credit Rights in Extraordinary Collection)*	Significa a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para cobrança extraordinária a ser observada pelo Agente de Cobrança, conforme estabelecida do Anexo IV ao presente Regulamento.
"Política de Investimento" *(Investment Policy)*	Significa a Política de Investimento do Fundo prevista no Capítulo Cinco deste Regulamento.
"Política de Originação e Concessão de Crédito" *(Credit Origin and Granting Policy)*	Significa a política de originação e concessão de crédito normalmente adotada pelas Instituições Financeiras Parceiras e pela Companhia, conforme previstas no Anexo III a este Regulamento.
"Preço de Compra" *(Purchase Price)*	Significa o preço devido pelo Fundo aos Endossantes pela aquisição dos Direitos Creditórios, a ser pago em moeda corrente nacional e nos termos do respectivo Termo de Endosso.
"QI SCD"	Significa **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.,** sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35.
"Razão de Adiantamento Sênior"	Significa, em qualquer Data de Cálculo, a taxa equivalente a: **(i)** com relação a parcela da Base de Captação para Cotista Sênior referente a Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento,

(Advance Rate)	decorrentes de CCBs emitidas por Devedores recorrentes na Plataforma 99, 65% (sessenta e cinco por cento), e/ou **(ii)** com relação a parcela da Base de Captação para Cotista Sênior referente a Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento, decorrentes de CCBs emitidas por novos Devedores da Plataforma 99, 50% (cinquenta por cento), e/ou **(iii)** com relação a parcela da Base de Captação para Cotista Sênior referente a Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento, que sejam Créditos Inadimplidos 15+, 0% (zero por cento). Para fins do cálculo da Razão de Adiantamento Sênior, se um mesmo Devedor tiver mais de uma CCB em aberto, na referida Data de Cálculo, e se qualquer uma das CCBs tiver qualquer parcela inadimplida, todas as CCBs emitidas por tal Devedor serão consideradas em atraso. A Razão de Adiantamento Sênior será reduzida em 10% (dez por cento), nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Redução de Razão de Adiantamento Sênior.
"Razão de Depreciação Cambial" *(Exchange Rate Depreciation Ratio)*	Significa a razão, expressa em porcentagem e calculada com referência na taxa de câmbio PTAX de Reais para Dólares (ou seja, R$ para US$) disponível no site do Bloomberg L.P. em cada Dia Útil, da diferença entre **(i)** 1 (um) e **(ii)** o quociente da **(A)** última taxa de câmbio PTAX disponibilizada em cada Dia Útil em que a razão seja calculada e **(B)** a taxa de câmbio PTAX na data correspondente a 30 (trinta) dias imediatamente anteriores. A Razão de Depreciação Cambial será calculada pelo Gestor para cada Dia Útil a partir da primeira Data de Integralização. Caso a taxa de câmbio PTAX não esteja disponível, como alternativa, será utilizado o valor de fechamento aplicável ao câmbio de Dólares Norte Americanos para Reais, conforme publicado pelo Banco Central ou qualquer sucessor.
"Real" ou "R$"	Significa a moeda corrente legal na República Federativa do Brasil.
"Registradora" *(Registrar)*	Significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios, observado que a entidade registradora não pode ser Afiliada ao Gestor.
"Regulamento" *(By-laws)*	Significa este regulamento do Fundo.

"Relação Mínima de Subordinação" *(Minimum Subordination Ratio)*	Significa a razão entre **(i)** a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo, equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento). A Relação Mínima de Subordinação será apurada pelo Gestor nos termos deste Regulamento.
"Relatório de Acompanhamento" *(Monitoring Report)*	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.9(x)
"Relatório de Discrepâncias" (*Discrepancy Report*)	Significa o relatório a ser apresentado pelo Gestor caso este identifique quaisquer discrepâncias entre os cálculos realizados por ele e os cálculos disponibilizados pela Companhia por meio do Relatório 99.
"Relatório 99" *(99 Report)*	Significa o relatório/planilha de informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e respectivo relatório contendo o resultado dos cálculos realizados pela Companhia acerca dos índices e razões previstos neste Regulamento, a ser encaminhado pela Companhia ao Gestor até o 10º (décimo) dia do mês calendário (ou Dia Útil subsequente, caso a data de envio não seja Dia Útil). Adicionalmente, o Relatório 99 deve ser acompanhado dos extratos bancários mensais da Companhia. Observado o disposto na Cláusula 17.9(xi) abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de cada Relatório 99, o Gestor deverá **(a)** verificar a consistência das informações contidas no respectivo Relatório 99, e **(b)** se for o caso, preparar o Relatório de Discrepâncias. Caso a Companhia e o Gestor não consigam resolver as discrepâncias identificadas no Relatório de Discrepâncias, a Companhia notificará o Cotista Sênior, em até 1 (um) Dia Útil, sobre tal discrepância e sua continuidade, sem prejuízo do Gestor notificar imediatamente o Administrador.
"Rendimentos Adicionais" *(Additional Earnings)*	Significam quaisquer valores pagáveis pelo Fundo ao Cotista Sênior em complemento ao Benchmark Sênior, sempre conforme definido e contemplado pelo Apêndice aplicável.
"Reserva de Benchmark" (*Benchmark Reserve)*	Significa a reserva a ser constituída pelo Administrador, que será monitorada pelo Gestor nos termos deste Regulamento, equivalente, em cada Data de Cálculo, ao valor estimado para o pagamento integral de 1 (um) mês de Benchmark Sênior. O Administrador poderá usar a Reserva de Benchmark para pagar o Benchmark Sênior devido em cada Data de Pagamento, enquanto a reconstituição da Reserva

	de Benchmark seja feita nos termos deste Regulamento.
"Reserva para Despesas" *(Reserve for Expenses)*	Significa a reserva a ser constituída pelo Administrador, que será monitorada pelo Gestor nos termos deste Regulamento, para fazer frente ao pagamento integral de 1 (um) mês das despesas e encargos do Fundo.
"Resolução CVM 30" *(CVM Resolution 30)*	Significa a Resolução CVM nº 30, datada de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
"Resolução CVM 160" *(CVM Resolution 160)*	Significa a Resolução CVM nº 160, datada de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.
"Resolução CVM 175" *(CVM Resolution 175)*	Significa a Resolução CVM nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.
"Safra Mensal" *(Monthly Vintage)*	Significam os Direitos Creditórios originados dentro de um mesmo mês calendário.
"SCR"	Significa o Sistema de Informações de Créditos (SCR) https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scr
"Senioridade Máxima" *(Maximum Seniority)*	Significa, a partir de cada Data de Cálculo, o produto entre **(i)** a Razão de Adiantamento Sênior, em vigor, multiplicada **(ii)** pela Base de Captação para Cotista Sênior. A Senioridade Máxima será calculada e disponibilizada pelo Gestor **(a)** por meio do Relatório de Acompanhamento e **(b)** baseada em informações atualizadas disponibilizadas pela Companhia, por meio do Relatório 99, em cada Data de Cálculo, previamente a qualquer Chamada de Capital e previamente a qualquer venda de Direitos Creditórios pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
"Subsidiárias" *(Subsidiaries)*	Significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer corporação, parceria, sociedade de responsabilidade limitada, associação, *joint venture* ou outra entidade empresarial (a) cujas contas seriam consolidadas com as de tal Pessoa nas demonstrações financeiras consolidadas dessa Pessoa, se essas demonstrações financeiras fossem preparadas de acordo com o GAAP Aplicável, ou (b) da qual mais de 50% (cinquenta por cento) do poder total de voto das ações ou outros interesses de propriedade com direito (independentemente da ocorrência de qualquer contingência) de votar na eleição ou nomeação da Pessoa ou Pessoas (sejam diretores, gerentes, curadores ou outras Pessoas que desempenham funções similares) com poder

	de dirigir ou causar a direção da administração e políticas da mesma é, no momento, possuído ou controlado, direta ou indiretamente, por essa Pessoa ou por uma ou mais das outras Subsidiárias dessa Pessoa ou uma combinação das mesmas; desde que, ao determinar a porcentagem de interesses de propriedade de qualquer Pessoa controlada por outra Pessoa, nenhum interesse de propriedade na natureza de uma "ação qualificadora" da primeira Pessoa será considerado como em circulação.
"Solva"	Significa a Solva Ideal Ltda., sociedade de responsabilidade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, 2561, Centro CEP 06.090-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.873/0001-62.
"*Supplemental Agreement*"	Significa o *Supplemental and Guaranty Agreement* celebrado em 16 de outubro de 2024, entre as Partes 99 e o Cotista Sênior, conforme aditado de tempos em tempos.
"Taxa de Administração" *(Administration Fee)*	Significa a taxa devida ao Administrador e ao Gestor, nos termos do Capítulo Dezoito deste Regulamento.
"Taxa de Custódia" *(Custody Fee)*	Significa a taxa devida ao Custodiante, nos termos do Capítulo Dezoito deste Regulamento.
"Taxa de Gestão" *(Management Fee)*	Significa a taxa devida ao Gestor, nos termos do Capítulo Dezoito deste Regulamento.
"Taxa DI" *(DI Rate)*	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (*DI Extra Grupo*) apurada pela B3 e divulgada no boletim diário disponível no seu site ou em qualquer outro site da Internet, ou publicação que a venha a substituir, expressa em porcentagem e apurada diariamente sob a forma de capitalização com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo que o valor deverá ser **(x)** para qualquer valor positivo, seu valor absoluto e **(y)** caso contrário, zero.
"Termo de Adesão" *(Instrument of Adhesion)*	Significa o instrumento pelo qual o Cotista adere a este Regulamento, a ser celebrado no momento em que cada Cotista subscreva ou adquira Cotas.
"Termos de Endosso" *(Terms of Endorsement)*	Significa, em conjunto, cada termo de endosso sem coobrigação dos Direitos Creditórios, que serão assinados eletronicamente pelo Endossante e pelo Fundo, na forma dos Contratos de Endosso, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Adquiridos

	em cada Data de Aquisição e Pagamento.
"Termos e Condições" *(Terms and Conditions)*	Significa os Termos e Condições de Uso da Plataforma 99.
"Top 5 Estados Principais" *(Top 5 States)*	Significa os 5 (cinco) Estados do Brasil que agregam o maior volume de Direitos Creditórios Adquiridos. Para fins de definição de Top 5 Estados Principais, serão levados em consideração os Estados em que estavam localizados os Devedores no momento da originação do Direito Creditório.
"Valor de Juros" *(Interest Amount)*	Significa o valor em qualquer data de determinação, como juros, taxas e encargos financeiros contabilizados em relação ao Valor em Aberto durante esse período. A informação aqui prevista será encaminhada pela Companhia ao Gestor, por meio do Relatório 99, e disponibilizada pelo Gestor aos Cotistas no Relatório de Acompanhamento. Para fins deste cálculo, o Administrador deverá considerar quaisquer Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Companhia e/ou por terceiro por ela indicado, nas hipóteses previstas nos Contratos de Endosso. Adicionalmente, a Companhia se compromete a enviar ao Administrador, nas respectivas Datas de Cálculo, as informações necessárias sobre os Direitos Creditórios adquiridos pela Companhia e/ou por terceiro por ela indicado, sendo certo que o Administrador deverá considerar essas informações para fins de verificação deste cálculo.
"Valor em Aberto" *Outstanding Amount)*	Significa, em relação a qualquer Direito Creditório, o saldo de principal devido e não pago (excluída qualquer remuneração capitalizada ao valor de principal, quaisquer valores decorrentes de descontos, comissões, encargos e multas). A informação aqui prevista será encaminhada pela Companhia ao Gestor, por meio do Relatório 99, e disponibilizada pelo Gestor aos Cotistas no Relatório de Acompanhamento.
"Valor Integralizado" *(Paid-in Amount)*	Significam todos os valores integralizados referentes à Cota Sênior e, em existindo eventual nova cota sênior emitida pelo Fundo, nos termos da Cláusula 10.14.2, sem que ainda tenha sido implementada a respectiva Consolidação, os valores totais integralizados referentes a tal cota sênior.
"Valor Nominal Unitário de	Significa o Valor Nominal Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Júnior, correspondente a R$1.000,00 (um mil reais) por Cota,

Emissão Subordinada" *(Subordinated Issuance Nominal Unit Value)*	observado o disposto no respectivo Apêndice.
"Valor Nominal Unitário Inicial" *(Initial Issuance Nominal Unit Value)*	Significa o valor nominal unitário inicial das Cotas, conforme indicados nos respectivos Apêndices.
"Valor Nominal Unitário Atualizado" *(Updated Issuance Nominal Unit Value)*	Significa o valor nominal unitário atualizado das Cotas, conforme calculado nos termos da Cláusula 10.16.

CAPÍTULO UM- DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.1. GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, é constituído por meio do presente sob a forma de condomínio fechado, conforme o qual as Cotas subscritas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração para séries e/ou subclasse de Cotas ou em caso de liquidação do Fundo. O Fundo é regido pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, pelo presente Regulamento, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares relevantes nos termos da legislação aplicável.

1.2. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização. O Fundo não terá prazo de duração determinado e, consequentemente, poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. As Datas de Pagamento e as Datas de Resgate de cada subclasse e série de Cotas serão definidas no Apêndice correspondente.

1.3. Para os fins do disposto no "Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" e nos termos das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA e em vigor desde 30 de novembro de 2023, o Fundo será classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", com foco de atuação em "Crédito Pessoal".

1.4. Os Cotistas de cada subclasse e série do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

CAPÍTULO DOIS– COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, dividida em 2 (duas) subclasses de Cotas: **(a)** Cota Sênior, em uma única subclasse e exclusiva, e **(b)** Cotas Subordinadas Júnior, em uma única subclasse. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. As características e os direitos de cada subclasse e série de Cotas, bem como suas respetivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e resgate encontram-se descritas no Capítulo Doze e Capítulo Quatorze deste Regulamento. As características das subclasses das Cotas que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão descritas no respectivo Apêndice.

2.2. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao regulamento do fundo na parte geral da Resolução CVM 175 ou ao Anexo Normativo II deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o Fundo e a sua classe única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 20 do Anexo Normativo II.

CAPÍTULO TRÊS–PÚBLICO-ALVO

3.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.8 abaixo, a participação no Fundo é aberta à Investidores Profissionais que busque rentabilidade de longo prazo, disposto a fazer investimentos compatíveis com a Política de Investimento e que aceite os riscos associados aos investimentos do Fundo, sendo certo que a Cota Sênior é destinada à um único Investidor

Profissional.

3.2. Não haverá valor mínimo de aplicação inicial e/ou de manutenção de investimentos no Fundo, exceto conforme estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO QUATRO- OBJETIVO DE INVESTIMENTO

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas através da aquisição de Direitos Creditórios em conformidade com a Política de Investimento, conforme descrita no Capítulo Cinco do presente Regulamento.

4.2. O Fundo buscará atingir, para a Cota Sênior, um parâmetro de rentabilidade equivalente ao Benchmark Sênior e quaisquer Rendimentos Adicionais.

4.3. As disposições da Cláusula 4.2 acima são meras metas de rentabilidade a serem perseguidas pelo Fundo. Esta Cláusula não deverá ser interpretado como qualquer obrigação ou garantia do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas.

4.4. O Cotista Sênior não fará jus a remuneração superior àquela estabelecida no Apêndice aplicável.

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

5.1. A Carteira será composta por **(i)** Direitos Creditórios Adquiridos e **(ii)** Ativos Financeiros listados na Cláusula 5.4 abaixo, em cada caso conforme permitido de tempos em tempos em observância aos índices de composição e diversificação da Carteira previstos neste Regulamento e nos termos da legislação aplicável.

5.1.1. Durante o Período de Transição, os Direitos Creditórios poderão estar vencidos e pendentes de pagamento, de forma que, durante tal período, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme artigo 2º, inciso XIII, alínea "a" do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.2. Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

5.3. O processo de originação e a Política de Originação e Concessão de Crédito estão descritos no Anexo III do presente Regulamento. O Agente de Cobrança deverá adotar os procedimentos previstos na Política de Cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Anexo IV deste Regulamento.

5.4. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada nos Ativos Financeiros listados abaixo:

(i) títulos públicos federais;

(ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos listados no item (i) acima;

(iii) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (ii) acima.

5.5. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito em nome do Fundo em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou junto a Pessoas autorizadas a prestar esse serviço pelo Banco Central ou

pela CVM.

5.6. O Fundo não poderá realizar operações *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

5.7. Observado o disposto no artigo 44, parágrafo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, o Fundo poderá contratar operações de derivativos desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital (conforme definido na Resolução CVM 175), troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

5.8. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observadas as exceções dispostas no parágrafo 3º do referido artigo.

5.9. Nos termos do artigo 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro, e do artigo 81 da Resolução CVM 175, a responsabilidade dos prestadores de serviço do Fundo, perante o Fundo, os Cotistas, a CVM e terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, será limitada às suas respectivas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança e de quaisquer outros documentos relacionados, conforme aplicável, e da legislação brasileira aplicável, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, cada qual individualmente e sem solidariedade. Ainda, os prestadores de serviço do Fundo respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades, cada qual individualmente e sem solidariedade, por todos os danos e prejuízos que decorram de seus atos e omissões.

5.10. O Fundo poderá realizar aplicações que podem expor parte ou a totalidade de seu patrimônio em risco. A Carteira e, consequentemente, seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais se encontram aqueles especificados no Capítulo Vinte e um deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler atentamente os fatores de risco especificados neste Regulamento e fazer sua própria avaliação do investimento, assumindo total responsabilidade pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.11. Os investimentos no Fundo não contam com garantia **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** dos Endossantes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** do Agente de Cobrança; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; **(vii)** do FGC; ou **(viii)** da Companhia.

5.12. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

5.13. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível no website https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/.

5.14. Não há relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total da Cota Sênior

a ser observado.

CAPÍTULO SEIS –DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os documentos comprobatórios que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, consistirão nos seguintes documentos (em conjunto, os "**Documentos Comprobatórios**"):

(a) as CCBs e os aditamentos a elas vinculados, se houver, em formato eletrônico;

(b) os Contratos de Endosso e seus aditamentos, se houver, em cada caso conforme sejam completados, emitidos e assinados eletronicamente por cada uma de suas partes; e

(c) os Termos de Endosso assinados eletronicamente de tempos em tempos pelo respectivo Endossante e o Fundo.

6.2. Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados pelo respectivo Endossante ao Gestor e ao Custodiante através de arquivo eletrônico em cada Data de Aquisição e Pagamento.

6.2.1. A custódia dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante ou por terceiro designado pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor e este Regulamento.

6.3. Verificação do Lastro. A verificação dos Documentos Comprobatórios será efetuada pelo Gestor por amostragem, utilizando modelo estático consistente e passível de verificação.

6.3.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor poderá contratar um prestador de serviço, inclusive o Custodiante ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação. Em qualquer caso, a verificação deverá considerar os procedimentos e parâmetros descritos no Anexo VIII deste Regulamento.

6.3.2. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o Gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

6.3.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, o Custodiante ou o terceiro contratado por ele, conforme o caso, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos no mesmo período.

6.3.4. O Gestor, o Custodiante ou o terceiro contratado por ele, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

6.3.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais do Fundo.

6.4. O Gestor, o Custodiante ou os terceiros contratados por ele, conforme o caso, não são responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e/ou pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela análise dos Documentos Comprobatórios nos

termos deste Capítulo e pela pronta comunicação de quaisquer inconsistências.

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

7.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cumulativamente:

(i) a taxa de juros dos Direitos Creditórios deve ser uma taxa fixa e constante durante o prazo do Direito Creditório, sujeito a aplicação de juros de mora;

(ii) o respectivo Devedor não deve estar em atraso ou inadimplente com o Fundo, conforme o caso, em relação a qualquer Direito Creditório, na Data de Aquisição e Pagamento;

(iii) as CCBs deverão ter valor nominal máximo de até R$15.000,00 (quinze mil reais);

(iv) o prazo máximo de vencimento original de cada Direito Creditório deverá ser de 18 (dezoito) meses contados a partir da respectiva data de emissão;

(v) o Direito Creditório preveja ~~o pagamento de juros~~ uma taxa de desconto equivalente a, no máximo, 13% (treze por cento) ao mês;

(vi) o Preço de Compra dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo, 100% (cem inteiros por cento) do valor devido e não pago da CCB; e

(vii) o Direito Creditório seja representado em Reais e possa ser pago exclusivamente nessa moeda.

7.2. Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada em conjunto pelo Gestor e pelo Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.2.1. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo que tenha ocorrido após sua transferência para o Fundo, não obrigará sua venda pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Companhia ou suas Afiliadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

7.3. Sujeito aos termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento, pelos Direitos Creditórios Ofertados, aos Critérios de Elegibilidade em conjunto pelo Gestor e pelo Custodiante será considerada definitiva.

7.4. Além de atender aos Critérios de Elegibilidade, todo e qualquer Direito Creditório Ofertado deverá atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Aquisição, cumulativamente:

(i) os Direitos Creditórios devem ser originados de operações realizadas no âmbito da Plataforma 99, com a adoção da Política de Originação e Concessão de Crédito constante no Anexo III deste Regulamento e representados por CCBs, em vigor na data de sua originação;

(ii) o Devedor não poderá (a) estar sujeito a um Evento de Insolvência; ou (b) estar Falecido;

(iii) não tenha sido identificado que o Direito Creditório tenha sido originado mediante fraude ou erro;

(iv) inexistência de ação judicial ou outro procedimento judicial ou administrativo aplicável perante qualquer autoridade governamental competente com relação a esse Direito Creditório Ofertado ou qualquer dos Documentos Comprobatórios;

(v) o Direito Creditório não tenha sido considerado como inexequível ou ilegal por uma autoridade governamental competente;

(vi) não haja nenhuma evidência ou outro indício de que o Devedor está e/ou estava desempregado no momento da originação do Direito Creditório, e/ou há evidências de que o Devedor está empregado ou a fonte de renda do Devedor foi verificada de outra forma, inclusive se relacionada à situação de desemprego, no entanto, com uma fonte de renda resultante de pensões periódicas de trabalho/seguro;

(vii) o Devedor tenha uma conta bancária de sua titularidade;

(viii) a idade dos Devedores pessoas físicas, na data de emissão da respectiva CCB, deve ser de, no mínimo, 20 (vinte) anos e, no máximo, 70 (setenta) anos;

(ix) os Devedores não podem (1) estar inadimplentes com mais de 15 (quinze) dias de atraso, se as CCBs tiverem pagamento mensal ou (2) deixar de realizar um pagamento, se as CCBs tiverem pagamento quinzenal, em ambos os casos com as Instituições Financeiras Parceiras e/ou com a Companhia e/ou com qualquer dos veículos para os quais a Companhia atue como agente de cobrança;

(x) o Devedor será uma pessoa domiciliada no Brasil;

(xi) as informações fornecidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou Companhia ao Fundo, conforme aplicável, sobre o Direito Creditório Ofertado (incluindo informações sobre a originação e cobrança de tal Direito Creditório) devem ser verdadeiras e consistentes, com relação a todos os aspectos materialmente relevantes, com as informações obtidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou a Companhia, conforme aplicável, sobre tal Direito Creditório;

(xii) inexistência de atos, eventos ou ocorrências que, de qualquer forma, prejudiquem a validade ou exigibilidade de tal Direito Creditório ou de seus Documentos Comprobatórios ou causem uma redução no valor a ser pago em qualquer data programada (exceto pagamentos feitos ou a serem feitos pelo Devedor, nos termos de tal Direito Creditório);

(xiii) o Direito Creditório deve representar uma obrigação de pagamento genuína, legal, vinculante, válida e obrigatória do Devedor, exequível pelo titular contra tal Devedor, de acordo com seus termos e sujeito à Lei de Falência aplicável e leis semelhantes relacionadas aos direitos dos credores em geral e sujeito aos princípios gerais de equidade;

(xiv) o Direito Creditório não esteja sujeito a rescisão (exceto pela rescisão prevista nos Contratos de Endosso), compensação, defesa (incluindo defesas decorrentes de violações

das leis de usura), subordinação ou ações de reconvenção, e nenhuma dessas ações tenha sido alegada para a Companhia e/ou o Endossante ou, no melhor conhecimento da Companhia, não tenha sido questionada por escrito (exceto caso tal questionamento esteja relacionado a qualquer pagamento);

(xv) o Direito Creditório seja livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus, disputas, pedidos de indenização ou outro questionamento;

(xvi) o Direito Creditório tenha sido originado e tenha sua cobrança feita de acordo com as leis aplicáveis relacionadas à não discriminação, usura, proteção ao consumidor, práticas de cobrança de dívidas e proteção de dados e, em relação a todos os aspectos materialmente aplicáveis, com a legislação aplicável;

(xvii) as práticas de cobrança e originação tenham sido, desde a originação dos Direitos Creditórios, em todos os aspectos (a) legais, adequadas e costumeiras e relação às práticas brasileiras de originação e de cobrança de empréstimos; e (b) em conformidade com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e a Política de Originação e Concessão de Crédito, conforme aplicável;

(xviii) o Direito Creditório e seus respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou endosso do Direito Creditório pelo respectivo Endossante ao Fundo;

(xix) o Direito Creditório não tenha sido ofertado ao Fundo pelas respectivas partes com a utilização de critérios de seleção adversos (*adverse selection procedures*), incluindo critérios de seleção que identifiquem os Direitos Creditórios, quando analisados em conjunto, como sendo menos desejáveis ou valiosos quando comparados aos demais direitos creditórios originados pelas Instituições Financeiras Parceiras que também atendam as Condições de Aquisição, Critérios de Elegibilidade e Limites de Concentração do Fundo;

(xx) o Direito Creditório seja prontamente identificável por seu respectivo número de identificação da CCB, e nenhuma outra CCB emitida em favor da respectiva Instituição Financeira Parceira em qualquer momento tenha o mesmo número de identificação da CCB;

(xxi) o Direito Creditório seja passível de amortização em sua totalidade e preveja o pagamento de juros em dinheiro e do saldo total do principal ao longo do prazo de vencimento de tal Direito Creditório, com base em um cronograma de pagamento programado;

(xxii) os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor da Instituição Financeira Parceira;

(xxiii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

(xxiv) cada Endossante deve ser a exclusiva e legítima proprietária dos respectivos Direitos Creditórios; e

(xxv) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade.

7.5. Observados os termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será realizada em cada Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório pela Companhia em conjunto com o respectivo Endossante. Não obstante a verificação conjunta pela Companhia e pelo Endossante, a decisão e a responsabilidade acerca do atendimento das Condições de Aquisição é, exclusivamente, da Companhia.

7.5.1. Durante o Período de Transição, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, exceto pelos Critérios de Elegibilidade descritos nos itens (i), (vi) e (vii), da Cláusula 7.1, e pelas Condições de Aquisição descritas nos itens (i) a (v) e (x) a (xxv), da Cláusula 7.4. Para fins de esclarecimento, os Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição não deverão ser considerados para fins dos cálculos da Razão de Adiantamento Sênior e da Senioridade Máxima.

7.6. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação a qualquer Condição de Aquisição, por qualquer motivo que tenha ocorrido após a sua transferência para o Fundo, não obrigará sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Companhia, ou suas Afiliadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

7.7. Observados os termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios Ofertados às Condições de Aquisição pela Companhia, em conjunto com o respectivo Endossante, será considerada como definitiva.

CAPÍTULO OITO– OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. O processo de originação e os termos gerais para concessão de créditos, incluindo, mas não se limitando aos termos da Política de Originação e Concessão de Crédito adotada pela Instituição Financeira Parceira para concessão de crédito aos Devedores, encontram-se descritos no Anexo III deste Regulamento.

8.1.1. Os Direitos Creditórios serão representados individualmente por CCBs originadas no âmbito da Plataforma 99, emitidas pelos Devedores em favor das Instituições Financeiras Parceiras, e na medida do possível serão adquiridos pelo Fundo diariamente.

8.2. Observada a disponibilidade de caixa do Fundo, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Ofertados, observado o disposto na Cláusula 5.8 e desde que atendam integralmente aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição previstos neste Regulamento e cumpram a Política de Investimento. Além disso, apenas os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento serão considerados para fins do cálculo da Senioridade Máxima e demais métricas previstas no Capítulo Quatorze abaixo.

8.3. Nos termos do Capítulo Sete acima, no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Companhia será responsável pela verificação e validação das Condições de Aquisição, em conjunto com a respectiva Instituição Financeira Parceira, e o Gestor, em conjunto com o Custodiante, será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade.

8.4. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada por meio de Endosso pelo respectivo Endossante em favor do Fundo, sendo os Termos de Endosso celebrados no momento do endosso em cada Data de Aquisição e Pagamento, devendo os respectivos instrumentos conter a devida identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.5. O valor devido pelo Fundo aos Endossantes, em decorrência da compra dos Direitos Creditórios Adquiridos, será calculado de acordo com os respectivos Documentos de Aquisição, observada a disposição da Cláusula 7.4 (xxv), e será pago ao Endossante no prazo de 1 (um) Dia Útil após a assinatura do respectivo Termo de Endosso, mediante depósito ou transferência de recursos ao respectivo Endossante.

8.6. O Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que compreende a cobrança dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios que não tenham sido inadimplidos.

8.6.1. O pagamento dos Direitos Creditórios poderá ocorrer por meio de boletos, pagamento instantâneo – PIX ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento direto para a Conta de Conciliação e/ou para a Conta de Arrecadação, conforme o caso, desde que a transferência permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento pelo Custodiante.

8.7. Em caso de inadimplemento, os valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária serão objeto de cobrança extraordinária pelo Agente de Cobrança contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária devidos em decorrência da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos.

CAPÍTULO NOVE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

9.1. O Patrimônio Líquido do Fundo é representado pela soma algébrica das Disponibilidades de Caixa e dos Direitos Creditórios Adquiridos que integram a Carteira, subtraindo-se os passivos do Fundo e as provisões feitas de acordo com as cláusulas abaixo.

9.2. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página do Administrador na internet.

9.3. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio do Administrador.

9.4. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros serão calculadas pelo Administrador e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

9.5. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante de acordo com o disposto nas normas contábeis regulamentares pertinentes.

9.6. A provisão para perdas e perdas efetivas em relação aos Direitos Creditórios devidos por

um Devedor específico deverá ser calculada observada a metodologia disponível no site do Administrador.

CAPÍTULO DEZ – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais das Cotas

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são divididas em subclasses e séries. Existirá apenas 1 (uma) subclasse de Cota Sênior e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As características e direitos de cada subclasse e série de Cotas, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate correspondentes estão descritas nos respectivos Apêndices.

10.1.1. As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Custodiante, e a titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pelo Custodiante.

10.1.2. As Cotas somente serão resgatadas na Data de Resgate. Todas as Cotas de uma mesma série terão taxas, prazos e direitos de voto iguais, observado o disposto neste Regulamento.

10.1.3. Se assim for necessário para implementar cada Chamada de Capital, o Administrador poderá emitir uma nova cota sênior com as mesmas características da Cota Sênior emitida, nos termos da Cláusula 10.14.2 abaixo, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas.

10.2. Caso o Fundo deixe de observar a Relação Mínima de Subordinação e/ou a Senioridade Máxima ou não haja recursos suficientes para realizar o pagamento das despesas do Fundo e/ou satisfazer o saldo mínimo para a Reserva para Despesas e/ou para a Reserva de Benchmark, a qualquer tempo, os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior serão notificados pelo Administrador para que confirmem sua intenção de subscreverem e integralizarem novas Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para o reenquadramento da Relação Mínima de Subordinação, da Senioridade Máxima, Reserva para Despesas e/ou da Reserva de Benchmark em até 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Caso os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior **(i)** informem ao Administrador que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Júnior, **(ii)** não realizem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo acima indicado, mesmo tendo confirmado sua intenção de fazê-lo ou **(iii)** não responda a solicitação do Administrador no prazo indicado acima, tal evento constituirá (a) um Evento de Avaliação do Fundo, no caso de desenquadramento da Relação Mínima de Subordinação, e/ou da Senioridade Máxima; ou (b) um Evento de Amortização Antecipada, nos demais casos. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

10.2.1. Caso seja observado pelo Administrador o reenquadramento da Relação Mínima de Subordinação, da Senioridade Máxima, da Reserva para Despesas e/ou da Reserva de Benchmark antes de terminado o prazo de 03 (três) Dias Úteis mencionado na Cláusula 10.2 acima, não será configurada a ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada.

10.2.2. As emissões de Cotas Subordinadas Júnior na forma da Cláusula 10.2 acima não

dependerão, em momento algum, de aprovação pelo Cotista Sênior e/ou de assinatura de Compromisso de Investimento.

Direitos dos Cotistas

10.3. A Cota Sênior terá prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas Júnior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre o Cotista titular de Cota Sênior, observada a ordem de alocação prevista nos Capítulo Quatorze e Capítulo Dezenove deste Regulamento. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá quando não houver mais Cota Sênior em Circulação, ou seja, após o último pagamento da Amortização e o resgate da Cota Sênior, ressalvada, contudo, a possibilidade de que a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior poderá ocorrer antes do resgate da Cota Sênior exclusivamente conforme estabelecido no Capítulo Treze e Capítulo Quatorze desde que não tenha ocorrido e esteja em curso nenhum Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação.

10.3.1. A Meta de Rentabilidade Sênior será definida no respectivo Apêndice.

10.4. A Cota Sênior será emitida em série única.

10.5. As Cotas Subordinadas Júnior não terão meta de rentabilidade.

10.6. A Cota Sênior e eventual nova cota sênior emitida, nos termos da Cláusula 10.14.2, terão as mesmas características.

Direitos de Voto das Cotas

10.7. Cada Cotista terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (independentemente da quantidade de Cotas) em relação às matérias a que referida subclasse e série de Cotas tiver direito de voto, nos termos do disposto no Capítulo Onze deste Regulamento, ressalvadas as matérias que constituam conflito de interesses.

Colocação das Cotas

10.8. A emissão de Cota Sênior e eventual nova cota sênior emitida, nos termos da Cláusula 10.14.2, será colocada privadamente aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 160, e será destinada exclusivamente a um único Investidor Profissional.

10.9. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada. Não obstante a colocação privada das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas e/ou depositadas eletronicamente na B3 para custódia.

10.10. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelas Partes 99 e/ou por Afiliadas das Partes 99, diretamente ou por meio de veículos de investimento.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

10.11. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor **(i)** assinará o Compromisso de Investimento e/ou o respectivo boletim de subscrição, conforme aplicável; **(ii)** comprometer-se-á, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, à vista ou no prazo indicado no boletim de subscrição, ou mediante Chamada de Capital, a ser realizada pelo Gestor ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou Compromisso de

Investimento, conforme o caso, e **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, mediante a assinatura do Termo de Adesão, a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente **(a)** das disposições deste Regulamento, do Compromisso de Investimento, conforme aplicável, e dos demais Documentos do Fundo; **(b)** dos fatores de risco e riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive com relação à possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou integrarão a Carteira do Fundo, bem como, **(c)** que a colocação das cotas em questão não foi registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, e que a Cota Sênior não foi depositada para negociação no mercado secundário e, ainda está sujeita às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, **(d)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, **(e)** de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços, e **(f)** com relação à Cota Sênior, de que a sua integralização ocorrerá por meio de Chamadas de Capital, nos termos do artigo 30, parágrafo único da Resolução CVM 175.

10.11.1. Não haverá requisitos de dispersão das Cotas.

10.12. As Cotas serão integralizadas pelo **(i)** respectivo Valor Nominal Unitário Inicial, à vista, na primeira Data da Integralização; ou **(ii)** valor e na forma prevista no Apêndice, no Compromisso de Investimento ou boletim de subscrição, após a data da primeira integralização, conforme aplicável.

10.12.1. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto na Cláusula 10.12 e nos respectivos Compromissos de Investimento, conforme o caso, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos diretos que venham a causar ao Fundo, ao Administrador, e ao Gestor, exclusivamente na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos das Cláusulas 10.13 e 10.13.2 abaixo, e dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme o caso.

Chamadas de Capital

10.13. Em cumprimento ao disposto nos subitens abaixo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará as Chamadas de Capital, mediante comunicação, por escrito ao Cotista Sênior detentor de Cota Sênior sobre tal oportunidade, no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da comunicação do Gestor ao Administrador solicitando o aporte de recursos no Fundo.

10.13.1. Os pagamentos de cada Chamada de Capital ao Cotista Sênior deverão observar os seguintes critérios:

(a) o montante mínimo de recursos solicitados pelo Administrador por Chamada de Capital deverá ser equivalente a R$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais);

(b) o montante máximo de recursos solicitados pelo Administrador não deverá ultrapassar o total de 30% (trinta por cento) da Obrigação Comprometida Individual do Cotista Sênior em qualquer período de 30 (trinta) dias, exceto pela primeira Chamada de Capital da referida Emissão

ou caso autorizado pelo Cotista Sênior da respectiva Emissão; e

(c) não haverá mais de uma Chamada de Capital em uma mesma semana.

10.13.2. A qualquer momento, não haverá subscrição de frações de Cotas do Fundo.

10.14. Observado o disposto na Cláusula 10.14.1 abaixo, as Chamadas de Capital ao Cotista Sênior para investimento em Direitos Creditórios poderão ser realizadas até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios e estarão limitadas ao valor da Obrigação Comprometida Individual do Cotista Sênior.

10.14.1. Observados os processos previstos em cada Compromisso de Investimento, as integralizações da Cota Sênior decorrentes das Chamadas de Capital serão realizadas desde que, considerados, *pro forma*, os valores a serem integralizados na respectiva Chamada de Capital, seja respeitado o valor da Obrigação Comprometida Individual do Cotista Sênior.

10.14.2. Se assim for necessário para implementar cada Chamada de Capital, o Administrador poderá emitir uma nova cota sênior com as mesmas características da Cota Sênior emitida, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas. A eventual nova cota sênior emitida será objeto de Consolidação assim que esta seja operacionalmente viável, e em até 2 (dois) Dias Úteis após a integralização total da referida nova cota sênior, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas ou de qualquer ato ou instruções ao Administrador, de forma que o Fundo passe a deter somente a Cota Sênior em Circulação. Para fins de esclarecimento, a eventual cota sênior emitida no âmbito de cada Chamada de Capital que ainda não tiver sido objeto de Consolidação será considerada, para todos os fins deste Regulamento, no conceito de Cota Sênior.

10.14.3. O procedimento descrito neste Capítulo Dez será repetido para cada Chamada de Capital até que (i) 100% (cem por cento) da Obrigação Comprometida Individual nos termos do Compromisso de Investimento tenha sido aportado no Fundo, observado que os Cotistas Subordinados Júnior podem, a qualquer tempo, ser chamados a contribuir com recursos adicionais de acordo com a Cláusula 10.2 acima; ou (ii) o decurso do prazo indicado na Cláusula 10.13.2 acima.

Inadimplência dos Cotistas

10.15. Caso não seja realizado o pagamento previsto na Cláusula 10.13 acima para a integralização das Cotas, o Administrador notificará, por escrito, o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até em até 3 (três) Dias Úteis contados da referida notificação Caso tal inadimplemento não seja curado no referido prazo, o Cotista Inadimplente deverá pagar ao Fundo juros de mora em valor igual a 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante total dos recursos inadimplidos e os custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser causados ao Fundo, e também terão seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, não podendo votar na Assembleia Geral de Cotistas e não fazendo jus ao pagamento da Amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas conforme previsto na Cláusula 10.15.2 abaixo.

10.15.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que

ocorrer primeiro. Caso os Cotistas Inadimplentes cumpram suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tais Cotistas Inadimplentes voltarão a ser elegíveis ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas, bem como terão restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, na forma deste Regulamento.

10.15.2. Caso o Fundo realize Amortização de Cotas em um período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores relativos à Amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas Inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta Cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

10.15.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima e da responsabilidade do Cotista Inadimplente pelo pagamento dos valores por ele devidos, caso o Cotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, caso aplicável, ou nas solicitações de aporte após o prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser enviada pelo Fundo ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá alienar as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto na Cláusula 10.15.3.1.

10.15.3.1. Em caso de alienação das Cotas, **(i)** as Cotas Inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão **(a)** primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, que poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo (excluindo, para fins do cálculo de proporção, a posição do Cotista Inadimplente) ou **(b)** caso não haja interesse pelos Cotistas do Fundo, a qualquer terceiro, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas; **(ii)** o produto da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente será utilizado para quitação do débito do mesmo para com o Fundo; e **(iii)** após a quitação de que trata o inciso (ii), o valor remanescente da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente.

10.15.3.2. As Cotas Inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério do Administrador, poderão ser canceladas pelo Administrador após o prazo previsto na Cláusula 10.15.3, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas Inadimplidas.

10.15.4. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

<u>Critérios para Apuração do Valor da Cota Sênior</u>

10.16. A Cota Sênior terá seu Valor Nominal Unitário Atualizado apurado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que este valor será equivalente ao valor, expresso em Reais, correspondente ao Valor Integralizado, atualizado pelo respectivo Benchmark Sênior e Rendimentos Adicionais devidos e que ainda não tenham sido pagos.

10.16.1. O procedimento de avaliação da Cota Sênior aqui previsto não constitui

promessa de rentabilidade, estabelecendo apenas preferência para a avaliação da Carteira do Fundo, bem como critérios de avaliação entre as séries existentes. Portanto, o Cotista Sênior somente receberá rendimentos se os resultados, o caixa e o valor total da Carteira do Fundo assim o permitirem.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Júnior

10.17. Cada Cota Subordinada Júnior terá o seu valor apurado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que este valor será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a dedução dos valores da Cota Sênior em Circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

10.17.1. O procedimento de avaliação das Cotas Subordinadas Júnior aqui previsto não constitui promessa de rentabilidade, estabelecendo apenas uma preferência para a avaliação da Carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas Subordinados Júnior somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim o permitirem.

Classificação de Risco das Cotas

10.18. A Cota Sênior e as Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco.

Relação Mínima de Subordinação

10.19. Uma vez emitida a Cota Sênior e enquanto existir Cota Sênior em circulação, a Relação Mínima de Subordinação deve ser apurada pelo Gestor todo Dia Útil, ficando o Administrador, em conjunto com o Gestor, responsável por controlar a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior emitidas de modo a manter a Relação Mínima de Subordinação.

10.19.1. Caso, a qualquer momento, a Relação Mínima de Subordinação fique desenquadrada e não seja restabelecida nos termos do item 10.2 acima, o Administrador deverá interromper todo e qualquer pagamento ou amortização de Cotas Subordinadas Júnior, bem como interromper a aquisição de Direitos Creditórios, até que tal relação seja restabelecida, observado o disposto neste Regulamento.

Senioridade Máxima

10.20. Enquanto houver Cota Sênior em Circulação, o Valor Integralizado deverá corresponder à, no máximo, Senioridade Máxima.

10.21. A Senioridade Máxima será calculada previamente a cada Chamada de Capital ou solicitação de aporte com informações atualizadas disponibilizadas pela Companhia, por meio do Relatório 99, e mensalmente pelo Gestor, e divulgada pelo Gestor, por meio do Relatório de Acompanhamento.

10.22. A integralização da Cota Sênior subscrita estará limitada, em qualquer caso, a Obrigação Comprometida Individual no âmbito de seu Compromisso de Investimento, conforme aplicável, e ao previsto em cada Apêndice.

CAPÍTULO ONZE – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

11.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

(i) examinar, anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo

Administrador, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;

(ii) deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Custodiante;

(iii) deliberar sobre a substituição do Gestor;

(iv) deliberar sobre a destituição do respectivo Agente de Cobrança (a) na ocorrência de Inadimplemento do Agente de Cobrança, ou (b) em outras hipóteses que não a descrita no item (a);

(v) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(vi) deliberar sobre a insolvência, fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;

(vii) deliberar sobre a alteração do Regulamento em relação a, observada a Cláusula 11.5 abaixo:

(a) a renúncia a quaisquer Critérios de Elegibilidade, Condições de Aquisição, Critérios de Enquadramento ou Limites de Concentração previstos no Anexo V deste Regulamento;

(b) a alteração da Senioridade Máxima ou da Relação Mínima de Subordinação, seus métodos de cálculo e periodicidade de apuração;

(c) a forma e periodicidade de Amortização das Cotas;

(d) a declaração de ocorrência dos Eventos de Amortização Antecipada ou Eventos de Liquidação;

(e) os quóruns de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas estabelecidos na Cláusula 11.2 deste Regulamento, e/ou os direitos de voto conferidos a cada subclasse e série de Cotas;

(f) a Política de Investimento do Fundo, exclusivamente no que diz respeito à espécie de Ativos Financeiros em que o Fundo poderá investir;

(g) quaisquer alterações adversas relevantes às demais políticas do Fundo previstas nos Anexos a este Regulamento;

(h) quaisquer condições das Cotas constantes dos Apêndices e/ou deste Regulamento, incluindo alterações no Valor Nominal Unitário Inicial, na Meta de Rentabilidade Sênior, sua forma de cálculo, Amortização e/ou Data de Resgate;

(i) os modelos dos Apêndices anexos ao presente Regulamento;

(j) a criação ou aumento imprevisto de despesas e encargos do Fundo;

(k) o resgate das Cotas, desde que não haja alteração na ordem de alocação prevista nos Capítulo Quatorze e Capítulo Dezenove deste Regulamento;

(l) a alteração a quaisquer Critérios de Elegibilidade, Condições de Aquisição, Critérios de Enquadramento ou Limites de Concentração previstos no Anexo V

deste Regulamento;

(m) o fracionamento da Cota Sênior;

(viii) aprovar quaisquer outras alterações neste Regulamento;

(ix) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, e se tais eventos deverão resultar na liquidação antecipada do Fundo;

(x) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação, pela interrupção ou não da liquidação antecipada do Fundo;

(xi) deliberar se, na ocorrência de um de um Evento de Depreciação Cambial, tal Evento de Depreciação Cambial deve ser considerado um Evento de Amortização Antecipada;

(xii) deliberar sobre a adoção de procedimentos de liquidação do Fundo, inclusive quanto ao resgate das Cotas do Fundo mediante pagamento em bens;

(xiii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(xiv) deliberar sobre a nomeação do administrador do condomínio, nos termos do Capítulo Dezessete abaixo;

(xv) deliberar sobre a alienação, cessão ou transferência das Cotas, incluindo a alienação, cessão ou transferência das Cotas Subordinadas Júnior para uma subsidiária integral da Controladora, exceto se para a Companhia ou para o Garantidor BR;

(xvi) aprovar a realização de qualquer Evento Qualificado;

(xvii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do Fundo, conforme Capítulo Vinte e dois; e

(xviii) deliberar acerca da alienação de Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente a terceiros.

11.2. As deliberações constantes da Cláusula 11.1 deste Regulamento serão tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com os seguintes quóruns:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum de Deliberação**	
	1ª Convocação	**2ª Convocação**
11.1(i)	Voto do Cotista Sênior.	Voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(ii)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia

	2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior.	Geral de Cotistas. 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(iii)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior.	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas. 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(iv)(a)	Voto do Cotista Sênior.	Voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(iv)(b)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. 2. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior.	1. Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas. 2. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(v)	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes à Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vi)	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Em caso de não aprovação, cada um dos Cotistas deverá fundamentar sua decisão, de forma comercialmente razoável.	Voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes à Assembleia Geral de Cotistas. Em caso de não aprovação, cada um dos Cotistas deverá fundamentar sua decisão, de forma comercialmente razoável.

11.1(vii)(a)	Voto do Cotista Sênior.	Voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii) (b)	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes à Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(c)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior.	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas. 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(d)	Voto do Cotista Sênior.	Voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(e)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. 2. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação: **(a)** voto do Cotista Sênior , se (i) os direitos de voto das Cotas Subordinadas Júnior não forem reduzidos; ou (ii) apenas a Cota Sênior for a subclasse e série afetada; **(b)** o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, se o direitos das Cotas Subordinadas Júnior atualmente previstos forem reduzidos.	1. Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas. 2. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação: **(a)** voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas, se (i) os direitos de voto das Cotas Subordinadas Júnior não forem reduzidos; ou (ii) apenas a Cota Sênior for a subclasse e série afetada; **(b)** o voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas, se o direitos das Cotas Subordinadas Júnior atualmente previstos forem reduzidos.

11.1(vii)(f)	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes à Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(g)	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes à Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(h)	**(a)** voto do Cotista Sênior, se apenas a Cota Sênior for a classe afetada; **(b)** maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, se apenas a Cota Subordinada for a classe afetada; e **(c)** voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, se as duas classes forem afetadas.	**(a)** voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas, se apenas a Cota Sênior for a classe afetada; **(b)** maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas, se apenas a Cota Subordinada for a classe afetada; e **(c)** voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas, se as duas classes forem afetadas.
11.1(vii)(i)	**(a)** voto do Cotista Sênior, se apenas a Cota Sênior for a classe afetada; **(b)** maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, se apenas a Cota Subordinada for a classe afetada; e **(c)** voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, se as duas classes forem afetadas.	**(a)** voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas, se apenas a Cota Sênior for a classe afetada; **(b)** maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas, se apenas a Cota Subordinada for a classe afetada; e **(c)** voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas, se as duas classes forem afetadas.
11.1(vii)(j)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, o	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas. 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de

	voto do Cotista Sênior.	Liquidação, voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(k)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior.	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas. 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(l)	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes à Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(m)	Voto do Cotista Sênior.	Voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(viii)	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes à Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(ix)	Voto do Cotista Sênior.	Voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(x)	Voto do Cotista Sênior.	Voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(xi)	Voto do Cotista Sênior.	Voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(xii)	Voto do Cotista Sênior.	Voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(xiii)	**(a)** voto do Cotista Sênior, se apenas a Cota Sênior for a classe afetada; **(b)** maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, se apenas a Cota Subordinada for a classe afetada; e **(c)** voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação,	**(a)** voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas, se apenas a Cota Sênior for a classe afetada; **(b)** maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas, se apenas a Cota Subordinada for a classe afetada; e **(c)** voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de

	se as duas classes forem afetadas.	Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas, se as duas classes forem afetadas.
11.1(xiv)	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes à Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(xv)	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. No caso de alienação, cessão ou transferência das Cotas Subordinadas Júnior para uma subsidiária integral da Controladora, exceto se para a Companhia ou para o Garantidor BR, o voto do Cotista Sênior, que deverá ser realizada de forma comercialmente razoável, e não deverá ser indevidamente retido ou atrasado. Para fins de esclarecimento, a alienação, cessão ou transferência de Cotas Subordinadas Júnior para a Companhia ou para o Garantidor BR não demandará aprovação pela Assembleia.	Voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas. No caso de alienação, cessão ou transferência das Cotas Subordinadas Júnior para uma subsidiária integral da Controladora, exceto se para a Companhia ou para o Garantidor BR, o voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser realizada de forma comercialmente razoável, e não deverá ser indevidamente retido ou atrasado. Para fins de esclarecimento, a alienação, cessão ou transferência de Cotas Subordinadas Júnior para a Companhia ou para o Garantidor BR não demandará aprovação pela Assembleia.
11.1(xvi)	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Caso seja necessário deliberar pela alienação, transferência ou cessão da Carteira do Fundo, voto do Cotista Sênior.	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas. Caso seja necessário deliberar pela alienação, transferência ou cessão da Carteira do Fundo, voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(xvii)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia

	2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior.	Geral de Cotistas. 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1 (xviii)	O voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, observado que o Cotista Inadimplente não terá direito a voto.	O voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas, observado que o Cotista Inadimplente não terá direito a voto.

11.2.1. Todas as demais deliberações não previstas nos itens acima deverão ser tomadas, em primeira convocação, a critério do voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria dos Cotistas Subordinadas; e, em segunda convocação, do voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas em Circulação presentes na Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras para a instalação da Assembleia Geral de Cotistas.

11.2.2. Qualquer proposta de alteração ou inclusão dos Critérios de Elegibilidade adicionais deverá ser submetida à validação do Gestor, previamente à sua aprovação na Assembleia Geral de Cotistas.

11.2.3. Caso o Gestor, por qualquer motivo, não concorde com a referida proposta de alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade adicionais e, sem prejuízo, esta seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá requerer o término dos seus serviços de gestão dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a referida alteração deste Regulamento. Na hipótese de o Gestor requerer o término dos seus serviços de gestão em decorrência desta disposição, a implementação da alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade adicionais não terá efeito até que o Gestor seja efetivamente substituído. Durante este período, os Critérios de Elegibilidade permanecerão inalterados, cabendo ao Gestor, em conjunto com o Custodiante, continuar a verificar o atendimento, em cada Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios Ofertados aos Critérios de Elegibilidade até que o Gestor seja efetivamente substituído por um novo gestor.

11.3. Na hipótese de qualquer Cotista se encontrar em situação de conflito de interesses, conforme definição de "conflito de interesses" prevista na Cláusula 11.3.1 abaixo, as Cotas de tal Cotista não serão consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação, conforme a Cláusula 11.2 acima.

11.3.1. Para fins deste Capítulo Onze, "conflito de interesses" significa qualquer situação que possa proporcionar uma vantagem ou benefício direto ou indireto a uma Pessoa ou suas Afiliadas. Entendendo-se que o Cotista Sênior é uma instituição financeira *full-service* e desempenha, seja diretamente ou por meio de suas Afiliadas, uma vasta gama de atividades, incluindo atividades de banco comercial e de investimento, serviços de consultoria financeira, formação de mercados

e *trading*, gestão de investimentos, pesquisa de investimentos, investimentos próprios, planejamento financeiro, consultoria de benefícios, gestão de riscos, *hedging*, financiamento, corretagem e outras atividades e serviços financeiros e não financeiros de forma global, qualquer das atividades acima poderão envolver concorrentes, ou atividades concorrentes aos negócios da Companhia e suas Afiliadas ou dos Devedores. Dessa forma, nenhuma das atividades acima constituirá um conflito de interesses do Cotista Sênior para os fins deste Capítulo Onze. Além disso, entendendo-se que o Cotista Júnior Subordinado e/ou suas partes relacionadas poderão atuar como originadores dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, cotistas subordinados de fundos de investimento que endossam Direitos Creditórios ao Fundo e/ou prestadores de serviços ao Fundo. Dessa forma, nenhuma das atividades acima constituirá um conflito de interesses do Cotista Júnior Subordinado deste Capítulo Onze.

11.4. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e controle gerencial dos investimentos do Fundo, a fim de defender e preservar os direitos e interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de remuneração pelo exercício de tal função.

11.5. Este Regulamento será alterado conforme necessário sem a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou consulta aos Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas

11.5.1. Caso qualquer alteração feita nos termos da Cláusula 11.5. acima envolva qualquer alteração às matérias especificamente referida na Cláusula 11.1 acima, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se a alteração será realizada ou se os Cotistas optarão pela liquidação antecipada do Fundo.

11.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição pública de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico. As

informações requeridas na convocação, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

11.6.1. Caso seja verificado qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação e/ou Evento de Depreciação Cambial, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 3 (três) dias a contar da referida verificação, salvo disposição em contrário neste Regulamento.

11.6.2. Exceto se de outra forma descrito na Cláusula 11.6.1 acima, a convocação deverá ser feita com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, contados a partir da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas.

11.6.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja realizada em primeira convocação, deverá ser realizada segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

11.6.4. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se a qualquer momento por convocação do Administrador, Gestor, Custodiante ou grupo de Cotistas de qualquer subclasse que represente(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação, cabendo, nestes casos, ao Administrador a convocação da Assembleia Geral de Cotistas solicitada, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação.

11.6.5. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada em primeira ou segunda convocação com a presença de qualquer número de Cotistas.

11.6.6. Não obstante as formalidades previstas em lei e neste Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas será considerada regular, quando comparecerem todos os Cotistas.

11.7. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á pessoalmente, podendo, ainda, ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

11.7.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

11.7.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

11.7.3. Serão lavradas atas das Assembleias Gerais de Cotistas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio eletrônico, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador através de comunicação

escrita ou sistema eletrônico, antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

11.7.4. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas através de processo de consulta formal, caso em que deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta de qualquer Cotista será considerada como uma abstenção.

11.7.5. O processo de consulta formal a ser realizado nos termos da Cláusula 11.7.4 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação do objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

11.7.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação e/ou Evento de Depreciação Cambial, poderá ser realizado processo de consulta formal, hipótese em que os Cotistas terão até 3 (três) dias corridos contados da data de envio da consulta, para respondê-la.

11.8. Cada Cota corresponde 1 (um) voto, observadas as restrições dispostas neste Regulamento, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

11.9. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Afiliadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a sua deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, por meio de anúncio publicado no website do Administrador, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO DOZE – AMORTIZAÇÃO E RESGATE ORDINÁRIO DAS COTAS

12.1. Os pagamentos da Amortização e resgate de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo Doze, observado que os pagamentos à Cota Sênior terão prioridade sobre os pagamentos às Cotas Subordinadas Júnior.

12.2. Desde que o Fundo possua Disponibilidades de Caixa para efetuar o pagamento de todas as despesas e encargos de acordo com Capítulo Quinze, a Amortização da Cota Sênior para pagamento do principal, Benchmark Sênior e Rendimentos Adicionais, conforme determinado no respectivo Apêndice, será realizada de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento.

12.2.1. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas, após a amortização ou o resgate integral da Cota Sênior, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, a qual estará permitida desde que sejam atendidos

os seguintes critérios, cumulativamente:

(i) o Administrador não tenha identificado nem tenha sido informado sobre a ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação não sanado;

(ii) o retorno mensal das Cotas Subordinadas Júnior seja positivo no mês imediatamente anterior;

(iii) após dar efeitos *pro forma* à Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, não resultará em um desenquadramento em relação a qualquer um dos seguintes critérios: (i) da Senioridade Máxima; (ii) da Relação Mínima de Subordinação; e (iii) da Base de Captação para Cotista Sênior;

(iv) após dar efeitos *pro forma* à Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, não resultará em qualquer Evento de Amortização Antecipada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

(v) a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior seja realizada em observância à ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista nas Cláusulas 19.2 e 19.3 abaixo.

12.3. Os pagamentos da Amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, crédito em conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

12.3.1. O resgate da Cota Sênior somente poderá ser realizado por meio de pagamentos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nas hipóteses previstas neste Regulamento.

12.3.2. Não obstante o previsto na Cláusula 12.2, os pagamentos devidos às Cotas Subordinadas Júnior poderão ser realizados por meio de pagamento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

12.4. As Cotas deverão ser integralmente resgatadas nas respectivas Data de Resgate, conforme definidas nos respectivos Apêndices.

12.4.1. Caso a Data de Resgate não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

12.5. O disposto neste Capítulo Doze não constitui promessa de rentabilidade, e meramente estabelece uma expectativa para a Amortização e uma Meta de Rentabilidade Sênior a serem buscadas pelo Fundo, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO TREZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

13.1. Os Eventos de Avaliação estão previstos no Anexo VI deste Regulamento.

13.2. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que o Administrador tomar conhecimento de sua existência, diretamente ou através do Gestor, do Custodiante, da Companhia, dos Cotistas, ou por meio de qualquer parte

interessada, conforme o caso.

13.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 acima, o Gestor será responsável pela realização de todos os cálculos previstos nos subitens (i), (ii) e (xxi) e a verificação dos subitens (v) e (vi) aos Eventos de Avaliação conforme previstos no Anexo VI deste Regulamento e a Companhia será responsável pela verificação dos demais subitens do Anexo VI deste Regulamento. O Gestor ou a Companhia, conforme aplicável, devem informar o Administrador sobre a ocorrência do Evento de Avaliação correspondente.

13.3.1. Para fins da Cláusula 13.3 acima, a Companhia e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão fornecer ao Gestor as informações que permitam a realização da referida verificação pelo menos 3 (três) dias antes da respectiva data de verificação. Caso o Gestor não receba as informações necessárias de forma tempestiva, o Gestor deverá notificar a Companhia e/ou o Administrador acerca das informações pendentes e solicitar que eles enviem informações suficientes para cumprir a obrigação de verificação necessária. Caso o Gestor solicite tal informação e a Companhia e/ou o Administrador, conforme o caso, não as forneçam tempestivamente, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade nesse sentido, sendo que a Companhia e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão responder por quaisquer perdas e danos causados ao Fundo em virtude do não fornecimento das informações tempestivamente.

13.4. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e a Chamadas de Capital serão suspensas, e o Administrador convocará, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas que decidirá, observados os quóruns estabelecidos no Capítulo Onze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deveria ser considerado um Evento de Liquidação, se o Fundo será liquidado e, nestes casos, os procedimentos a serem adotados na liquidação, (ii) se o referido Evento de Avaliação não deveria ser considerado um Evento de Liquidação e, em caso afirmativo, quais medidas deveriam ser tomadas para proteger os direitos dos Cotistas do Fundo; ou (iii) se o referido Evento de Avaliação deve gerar a suspensão da aquisição de Direitos Creditórios.

13.4.1. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador observará os procedimentos estabelecidos na Cláusula 13.5 abaixo sem que, para tanto, seja necessária a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas, podendo a Assembleia Geral de Cotistas que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo, sem prejuízo de que quaisquer Cotistas ausentes sejam devidamente notificados.

<u>Eventos de Liquidação</u>

13.5. Os Eventos de Liquidação estão previstos no Anexo VI deste Regulamento.

13.5.1. Caberá ao Administrador comunicar aos Cotistas a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação acima referidos, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor, pelo Custodiante, pela Companhia, pelos Cotistas ou por qualquer parte interessada, conforme o caso.

13.5.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo suspenderá

imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios e as Chamadas de Capital, e o Administrador convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme este Regulamento.

13.5.3. Na Assembleia Geral de Cotistas referida na Cláusula 13.5.2 acima, que será instalada nos termos do Capítulo Onze deste Regulamento, os Cotistas aplicáveis poderão optar por suspender a liquidação do Fundo, ali renunciando os efeitos do Evento de Liquidação (salvo deliberação em contrário em Assembleia Geral de Cotistas).

13.5.4. Na hipótese (i) da Assembleia Geral de Cotistas não ser instalada por falta de quórum em primeira e segunda convocação, de acordo com os procedimentos previstos no Capítulo Onze acima, decorridos 5 (cinco) dias entre as duas Assembleias Gerais de Cotistas, ou (ii) dos Cotistas não aprovarem a suspensão da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos relativos à liquidação do Fundo, entendendo-se que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente dentro de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, ou por prazo superior, conforme definido em Assembleia Geral de Cotistas.

13.5.5. Na hipótese de a Carteira conter Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) vender tais Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros; ou

(iii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros devendo a Assembleia Geral de Cotistas, nesse caso, também deliberar sobre os procedimentos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que integram a Carteira.

13.5.6. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, será conferido ao Cotista Sênior dissidentes o Direito de Dissidência e o resgate antecipado de sua Cota Sênior que a partir daí será pago com base no valor da Cota calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento, conforme o fluxo de amortização previsto nos termos deste Regulamento, dentro do prazo a ser definido na Assembleia Geral de Cotistas, mas, em qualquer caso, esse período não deve exceder 180 (cento e oitenta) dias.

13.5.7. O Cotista Sênior dissidente deverá informar o Administrador sobre sua intenção de exercer o Direito de Dissidência até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência posteriormente.

13.5.8. Os pagamentos do resgate antecipado da Cota Sênior serão realizados pelo Administrador no prazo previsto na Cláusula 13.5.6 na medida em que o Fundo disponha de recursos para efetuar os pagamentos dos resgates devidos. Caso, ao final do prazo definido, o Cotista Sênior dissidente não tiver recebido o pagamento integral do resgate de sua Cota em

moeda corrente nacional, o Cotista Sênior dissidente receberá Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros como pagamento pelo exercício de seu Direito de Dissidência.

13.5.9. O Cotista Subordinado Júnior renuncia ao seu direito de dissidência e consequentemente, ao seu direito de amortizar ou resgatar suas Cotas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 do Anexo II da Resolução CVM 175.

13.5.10. O Fundo também poderá ser liquidado por determinação da CVM, independentemente de qualquer autorização pelos Cotistas, no caso de descumprimento de disposições legais ou regulamentares.

13.5.11. A Cota Sênior poderá ser resgatada em Direitos Creditórios somente em caso de liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO QUATORZE– AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO E RESGATE ANTECIPADO DAS COTAS

14.1. Os Eventos de Redução de Razão de Adiantamento Sênior estão previstos no Anexo VI deste Regulamento.

14.1.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Redução de Razão de Adiantamento Sênior, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que o Administrador tomar conhecimento de sua existência, diretamente ou através do Gestor, do Custodiante, da Companhia, dos Cotistas, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

14.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.1.1 acima, o Gestor será responsável por efetuar os cálculos de todos os Eventos de Redução de Razão de Adiantamento Sênior constantes do Anexo VI deste Regulamento e, se for o caso, informar ao Administrador a ocorrência de tais Eventos de Redução de Razão de Adiantamento Sênior. O Gestor ou a Companhia, conforme aplicável, devem informar o Administrador sobre a ocorrência do Evento de Redução de Razão de Adiantamento Sênior correspondente.

14.1.3. A aquisição de Direitos Creditórios não será permitida até que qualquer violação da Senioridade Máxima resultante tenha sido curada de acordo com este Regulamento.

14.2. Os Eventos de Amortização Antecipada estão previstos no Anexo VI deste Regulamento.

14.2.1. Se houver um Evento de Amortização Antecipada das Cotas, não serão permitidas Chamadas de Capital e a aquisição de Direitos Creditórios.

14.2.2. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização Antecipada, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que o Administrador tomar conhecimento de sua existência, diretamente ou através do Gestor, do Custodiante, da Companhia, dos Cotistas, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

14.2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2.2 acima, o Gestor será responsável por efetuar os cálculos dos subitens (ii), (iii) e (v) aos Eventos de Amortização Antecipada constantes do Anexo VI deste Regulamento e, se for o caso, informar ao Administrador a ocorrência de tais Eventos de Amortização Antecipada e a Companhia será responsável pela verificação dos demais subitens do

Anexo VI deste Regulamento. O Gestor ou a Companhia, conforme aplicável, devem informar o Administrador sobre a ocorrência do Evento de Amortização Antecipada correspondente.

14.3. A Cota Sênior poderá ser, ainda, objeto de Amortização Antecipada ou resgate antecipado nos termos desta Cláusula e seguintes, na ocorrência de um Evento de Resilição Qualificada ou um Evento de Pagamento Qualificado, conforme o caso.

Eventos Sujeitos a Cura

14.4. Os Eventos Sujeitos a Cura poderão ser curados pela Companhia, de forma agregada, uma única vez a cada 12 (doze) meses, sem que tal evento gere um Evento de Redução de Razão de Adiantamento Sênior ou um Evento de Amortização Antecipada, conforme o caso, desde que, nos 03 (três) meses subsequentes ao referido descumprimento, a Companhia esteja adimplente com as obrigações previstas nos Documentos da Operação e, com relação à sua originação total, esteja adimplente com as obrigações e os índices de desempenho previstos nos respectivos documentos.

14.4.1. A aquisição de Direitos Creditórios e as Chamadas de Capital não serão permitidas até que o prazo de 03 (três) meses referido acima tenha sido cumprido, com exceção aos Eventos de Redução de Razão de Adiantamento Sênior.

Evento de Resilição Qualificada ou Evento de Pagamento Qualificado

14.5. Caso, na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas Subordinados Júnior que representarem a maioria das Cotas Subordinadas Júnior deliberarem pela realização de um Evento de Pagamento Qualificado ou de um Evento de Resilição Qualificada, o Administrador deverá proceder à Amortização Antecipada do percentual de Cota Sênior e/ou resgate total da Cota Sênior, conforme aplicável e conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

14.6. Em qualquer um dos casos descritos na Cláusula 14.5 acima, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.6.1 abaixo, o Administrador deverá proceder ao resgate ou Amortização Antecipada da Cota Sênior, conforme o disposto abaixo:

(i) informar todos os Cotistas do Fundo sobre a verificação de um Evento de Resilição Qualificada ou de um Evento de Pagamento Qualificado, conforme previsto neste Regulamento, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sobre tal Evento de Pagamento Qualificado ou Evento de Resilição Qualificada;

(ii) de imediato e desde que possua Disponibilidades de Caixa no Fundo, proceder à Amortização ou resgate imediato da Cota Sênior, e aplicar qualquer pagamento nos termos da alocação estabelecida na Cláusula 19.4 deste Regulamento; e

(iii) a Amortização Antecipada ou resgate da Cota Sênior, somente serão realizadas em moeda corrente nacional e conforme o disposto neste Capítulo.

14.6.1. Na hipótese da ocorrência de um Evento de Resilição Qualificada, (a) o Administrador poderá proceder à (i) alienação, transferência ou cessão da Carteira do Fundo a terceiros, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, e desde que os recursos decorrentes da referida alienação, transferência ou cessão da Carteira do Fundo a terceiros sejam suficientes para

realizar integralmente os pagamentos ao Cotista Sênior; e/ou (ii) emissão de nova Cota Sênior, cujos recursos serão utilizados para realização do resgate integral da Cota Sênior, observada a alocação estabelecida na Cláusula 19.4 deste Regulamento; e (b) o efetivo pagamento integral do Cotista Sênior deverá ocorrer até a Data de Resgate da Cota Sênior.

CAPÍTULO QUINZE- ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas são encargos do Fundo:

(i) impostos, taxas ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e publicações periódicas, conforme descritas neste Regulamento ou na legislação aplicável;

(iii) despesas incorridas com correspondências de interesse do Fundo, incluindo comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas devidas ao Auditor Independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e pela análise do status do Fundo e da performance do Administrador;

(v) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações realizadas pelo Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo, seja em juízo ou fora dele, incluindo qualquer condenação e honorários de sucumbência, caso o Fundo venha a ser a parte vencida;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(x) caso aplicável, a taxa anual devida às bolsas de valores ou entidades de mercado organizado de balcão em que as Cotas do Fundo estejam listadas;

(xi) as taxas de liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira do Fundo;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos, se for o caso;

(xiii) despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança;

(xiv) despesas decorrentes da verificação de lastro, inclusive a contratação de terceiro;

(xv) despesas decorrentes do registro dos Direitos Creditórios; e

(xvi) despesas incorridas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

15.2. Quaisquer outras despesas não descritas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, e correrão exclusivamente por conta do Administrador.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. O Fundo terá contabilidade e escrituração contábil próprias, separada daquela do Administrador. As demonstrações financeiras do Fundo deverão observar as regras de escrituração, preparação, submissão e divulgação emitidas pela CVM e deverão ser auditadas pelo Auditor Independente.

16.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente conforme a regulamentação aplicável.

16.3. O exercício social do Fundo se encerrará no dia 31 de janeiro de cada ano.

16.4. A elaboração e publicação das demonstrações financeiras do Fundo observará as disposições estabelecidas pela CVM.

CAPÍTULO DEZESSETE – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

Administração

17.1. O Fundo será administrado pelo Administrador, e quaisquer de seus sucessores ou cessionários.

17.1.1. O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações, obedecendo aos mais elevados padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como sendo iguais aqueles que uma pessoa ativa e proba deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos em estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas, e será responsável por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração, nos termos do Regulamento em vigor.

17.2. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, o Administrador tem plenos poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo na sua respectiva esfera de atuação.

17.3. Além das responsabilidades do Administrador previstas na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar e manter atualizada na sua página na rede mundial de computadores, as normas e procedimentos utilizados para a confirmação da prestação de serviços pelo terceiro contratado pelo Fundo, bem como quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros;

(ii) a qualquer tempo mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, disponibilizar aos Cotistas e a quaisquer representantes por estes devidamente autorizados as informações sobre a Carteira que o Administrador e o Custodiante tenham o dever regulatório de

possuir e disponibilizar para os Cotistas, mediante solicitação por escrito ao Administrador, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, para o envio das informações solicitadas para que os Cotistas possam realizar as avaliações e análises da Carteira;

(iii) enviar aos Cotistas o relatório diário relacionado à Carteira contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) identificação de cada Ativo Financeiro detido pelo Fundo e sua respectiva quantidade, rentabilidade, valor, percentual representativo da Carteira do Fundo e data de vencimento, e (b) informações sobre as provisões para devedores duvidosos;

(iv) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(v) possuir e zelar para que os prestadores de serviços contratados pelo Administrador tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

(vi) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(vii) elaborar e encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(viii) a partir do momento em que os Direitos Creditórios passem a ser considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular nº 8/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, contratar a Registradora para prestação de serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

17.4. O Administrador deverá observar as proibições previstas na Resolução CVM 175.

17.5. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou suas respectivas Afiliadas, conforme regulado pelas regras contábeis relevantes nesse sentido, não cederá ou transferirá, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

17.6. O Administrador e o Gestor cumprem com as regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços do Custodiante e do Agente de Cobrança, que permitem a eles verificar o cumprimento de tais prestadores de serviço com suas obrigações, que será divulgado e atualizado no website do Administrador ((https://www.bancogenial.com/ptBR/AdministracaoFiduciaria/Governanca), com todas as informações exigidas pelo artigo 47 da Resolução CVM 175.

17.7. O Administrador deverá entregar as informações relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito – SCR do Banco Central, conforme a

regulamentação aplicável.

Gestão

17.8. A gestão da Carteira será desempenhada pelo Gestor o qual tem plenos poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação nos termos da Resolução CVM 175.

17.9. Não obstante as disposições da Cláusula 17.8 acima, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

(i) calcular e acompanhar, na periodicidade estabelecida neste Regulamento e no Acordo Operacional:

(a) Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento;

(b) Índice de Inadimplência 15+;

(c) Índice de Inadimplência Relevante;

(d) Índice de Juros Excedentes da Carteira;

(e) Índice de Rolagem 30+;

(f) Razão de Adiantamento Sênior;

(g) Razão de Depreciação Cambial e Evento de Depreciação Cambial;

(h) Relação Mínima de Subordinação; e

(i) Senioridade Máxima.

(ii) monitorar e realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Amortização Antecipada e Eventos de Redução de Razão de Adiantamento Sênior, conforme previstos neste Regulamento e, conforme o caso, notificar imediatamente o Administrador;

(iii) verificar, conforme aplicável, a ocorrência dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Amortização Antecipada e Eventos de Redução de Razão de Adiantamento Sênior, conforme previstos neste Regulamento e, se for o caso, informar imediatamente ao Administrador;

(iv) cumprir a Política de Investimento prevista neste Regulamento no que se refere à aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(v) proceder à seleção e análise dos Ativos Financeiros que poderão integrar a Carteira do Fundo, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo previstas neste Regulamento, negociando os respectivos preços e condições;

(vi) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(vii) não aceitar qualquer incentivo ou remuneração adicional de qualquer terceiro para o investimento em Ativos Financeiros;

(viii) fornecer ao Administrador, via e-mail ou outra forma que vier a ser combinada entre as partes, as informações pertinentes aos ativos objeto de negociação pela Carteira do Fundo, tais como identificação, dados, características, valores e datas;

(ix) às suas expensas, assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer ao Administrador, tempestivamente, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras decorrentes, exclusiva e diretamente, das atividades desenvolvidas pelo Gestor, desde que decorrentes de comprovados dolo, culpa ou erro;

(x) até o 13º (décimo terceiro) dia do mês calendário (ou Dia Útil subsequente, caso a data de envio não seja Dia Útil), o Gestor deverá, com base no Relatório 99: (i) realizar os cálculos do Relatório 99; (ii) apresentar ao Administrador o Relatório 99 e os cálculos realizados pelo Gestor, conforme descrito no item (i) acima; e (iii) caso o Gestor identifique quaisquer discrepâncias entre os cálculos realizados, conforme descrito no item (i) acima e o Relatório 99, preparar e apresentar o Relatório de Discrepâncias;

(xi) se o Gestor e a Companhia não resolverem a eventual discrepância identificada no Relatório de Discrepâncias, de forma que ela não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de qualquer aviso de discrepâncias á Companhia, notificar imediatamente o Administrador;

(xii) sem prejuízo da inclusão de qualquer discrepância relacionada à Senioridade Máxima incluída no Relatório de Discrepâncias, o Gestor calculará a Senioridade Máxima mensalmente e apresentará ao Administrador, juntamente com o Relatório de Discrepâncias, o cálculo da Senioridade Máxima. Tal relatório deve conter as informações sobre a metodologia e os valores utilizados para calcular a Senioridade Máxima. Para cumprir a referida obrigação, o Administrador fornecerá ao Gestor acesso a todas as informações relativas a quaisquer recursos disponíveis no Fundo;

(xiii) até o 13º (décimo terceiro) dia do mês calendário (ou Dia Útil subsequente, caso a data de envio não seja Dia Útil), divulgar o relatório mensal aos Cotistas e ao Administrador, indicando, entre outras informações: (a) a quantidade total dos Direitos Creditórios Adquiridos até o encerramento do mês calendário de referência; (b) os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento; (c) a Senioridade Máxima apurada no mês de referência, indicando a Data de Cálculo; e (d) os demais índices descritos nos subitens do item (i) acima ("**Relatório de Acompanhamento**"). O Relatório de Acompanhamento, deverá incluir o Relatório 99 como anexo para conhecimento dos Cotistas e do Administrador; e deve conter as informações sobre a metodologia e os valores utilizados para calcular todos índices e razões previstos neste Regulamento. Para cumprir a referida obrigação, o Administrador fornecerá ao Gestor acesso a todas as informações relativas a quaisquer recursos disponíveis no Fundo;

(xiv) disponibilizar, sempre que solicitado por qualquer dos Cotistas, a base de dados utilizada para os cálculos descritos nos subitens do item (i);

(xv) disponibilizar aos Cotistas, sempre que solicitado, a relação por parcela dos Direitos Creditórios em aberto, vencidos e a vencer, de titularidade do Fundo;

(xvi) disponibilizar aos Cotistas, sempre que solicitado, a relação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que tiverem sido pagos, ou seja, toda e qualquer movimentação dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo;

(xvii) disponibilizar aos Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de solicitação, relatório de conciliação dos Direitos Creditórios em formato acordado entre a Gestora e os Cotistas;

(xviii) a partir do momento em que os Direitos Creditórios passem a ser considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular nº 8/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na entidade Registradora; e

(xix) enviar aos Cotistas e ao Administrador, o Relatório de Discrepâncias, nos termos deste Regulamento.

17.9.1. Para fins da verificação dos itens estabelecidos na Cláusula 17.9 acima, o Gestor deverá receber da Companhia e/ou do Administrador, conforme o caso, o Relatório 99 e demais informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, o Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas, observado que, caso o Gestor não receba as informações necessárias nos prazos descritos neste Regulamento, o Gestor deverá solicitar, no menor prazo possível, informações completas e suficientes necessárias para o cumprimento da obrigação de verificação aqui prevista. Caso o Gestor solicite tais informações e não as receba tempestivamente, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade em relação a esta obrigação.

17.9.2. A Companhia obriga-se a fornecer as informações e/ou documentos necessários para que o Administrador e o Gestor cumpram com as suas respectivas obrigações de acordo com este Regulamento e nos demais contratos relativos ao Fundo de que sejam parte e que dependam do envio de informações e/ou documentos pela Companhia, incluindo, mas não se limitando ao Relatório 99. A Companhia é responsável pela veracidade, completude, consistência e suficiência das informações prestadas.

17.9.3. Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor, no exercício de suas funções para com o Fundo, venha a obter e que não esteja previsto neste Regulamento, deverá ser imediatamente repassado ao Fundo.

17.10. Em conformidade com o Regulamento em vigor e as limitações impostas por este Regulamento, **(i)** o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e **(ii)** o Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da Carteira e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros que integram a Carteira, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, observado o disposto na Cláusula 5.9 acima.

17.10.1. O Administrador e o Custodiante não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira, sendo o Gestor o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios, observando-se, portanto, a

Política de Investimento e demais disposições contidas neste Regulamento.

17.10.2. O Gestor deverá empregar, no exercício de suas atividades, o zelo e a diligência que uma pessoa ativa e proba costuma atribuir à gestão de seus próprios recursos e será responsável por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão, nos termos do Regulamento em vigor.

17.10.3. O Gestor deverá, por meio do Administrador, comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver qualquer alteração na política de exercício do direito de voto nas assembleias, no máximo em 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data de tal modificação.

17.10.4. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão, no âmbito de suas respectivas competências, por prejuízos causados aos Cotistas que decorram exclusivamente **(i)** de má-fé ou fraude; ou **(ii)** da violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento, ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador e o Gestor estejam sujeitos, em ambos os casos desde que comprovado mediante decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("**Demandas**") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, o Fundo deverá indenizar e reembolsar o Administrador e/ou o Gestor, desde que essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e em todos os casos sejam indenizáveis a partir do momento que as Demandas se materializem ao Administrador e/ou ao Gestor.

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Custódia do Fundo

17.11. Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 e enquanto os Direitos Creditórios não forem considerados como passíveis de registro na Registradora, o Custodiante realizará o serviço de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

17.12. Os serviços de custódia qualificada e escrituração de Cotas do Fundo serão prestados pelo Custodiante, autorizado pela CVM a exercer a custódia profissional e serviços de escrituração.

17.13. Sem prejuízo de outros deveres e responsabilidades previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, o Custodiante, seja diretamente ou por meio de seus representantes e/ou agentes, deverá ser responsável pelas seguintes funções:

(i) auxiliar o Gestor na validação do cumprimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, conforme definido neste Regulamento;

(ii) caso contratado pelo Gestor para tanto, receber e verificar os Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos e/ou informações que evidenciem o Direito Creditório subjacente usando os métodos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) prestar serviços de custódia, cobrança ordinária, escrituração e manutenção de documentos relacionados aos Direitos Creditórios e outros ativos que compõe a Carteira, em coordenação com o Agente de Cobrança;

(v) garantir a atualização e salvaguarda dos Documentos Comprobatórios conforme uma metodologia predefinida e livremente acessível a auditores independentes, autoridades regulatórias e agências de classificação;

(vi) cobrar e receber, em nome dos Cotistas, pagamentos, resgate de instrumentos ou qualquer outro rendimento relacionado aos instrumentos sob custódia, depositando os valores recebidos nas Contas do Fundo e/ou uma conta vinculada; e

(vii) monitorar a Conta de Conciliação e a Conta de Arrecadação, conforme o caso, que receberão os pagamentos dos Direitos Creditórios.

17.14. O Custodiante, sem prejuízo de suas próprias responsabilidades no âmbito deste Regulamento, poderá contratar um agente de depósito para fins de salvaguardar todos os Documentos Comprobatórios originais que comprovam e documentam os Direitos Creditórios, sejam físicos ou eletrônicos, nos termos da regulamentação aplicável.

17.15. O Custodiante cumpre com as regras e procedimentos, devidamente escritos e disponíveis para verificação, que permitem um efetivo controle dos serviços prestados pelo agente de depósito com relação à salvaguarda, manutenção e extravio dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para garantir o cumprimento, pelos agentes de depósito, de seus deveres, nos termos das disposições deste Regulamento e dos contratos relevantes. Tais regras e procedimentos serão descritos nos contratos relevantes e deverão permanecer disponíveis e atualizados no website do Administrador (www.bancogenial.com) com todas as informações exigidas pela Resolução CVM 175.

RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E/OU DO CUSTODIANTE

17.16. O Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, mediante notificação por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, publicada no website do Administrador utilizado para divulgação de informações relacionadas ao Fundo, por e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista (ou um período mais curto, conforme acordado entre o Gestor e/ou o Custodiante e os Cotistas, conforme o caso), podem renunciar à administração, gestão e/ou custódia do Fundo, conforme o caso, observado que o Administrador convocará, no mesmo ato ou na data da notificação prévia, uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição do respectivo prestador de serviço ou liquidação antecipada do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do disposto no Capítulo Onze.

17.16.1. No caso de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso, tal prestador de serviço continuará prestando, conforme aplicável, os serviços de administração e/ou serviços de gestão ao Fundo até a nomeação de seu substituto, que deverá ocorrer dentro de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas descrita na Cláusula 17.16 acima. Caso tal substituto não seja nomeado no prazo estipulado acima, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor conforme aplicável, poderá

solicitar à CVM que nomeie um administrador, custodiante e/ou gestor temporário, ou o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento do prazo referido neste item. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor e a Assembleia Geral de Cotistas referida acima (i) não indicar instituição administradora, custodiante e/ou gestor habilitado a substituir o Administrador e/ou Gestor ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador, Custodiante e/ou Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo em, no máximo, de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da Assembleia Geral de Cotistas.

17.17. O Administrador, o Gestor e o Custodiante poderão ser destituídos de suas respectivas funções a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia em caso de descredenciamento pela CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum exigido de deliberação referido no Capítulo Onze acima e na Cláusula 17.17.2 abaixo.

17.17.1. A destituição do Administrador não resultará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não resultará na destituição do Administrador.

17.17.2. Em caso de destituição do Administrador e/ou do Custodiante, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada para aprovação do novo Administrador e/ou Custodiante.

17.17.3. Em caso de destituição do Gestor, apenas poderão ser eleitas pela Assembleia Geral de Cotistas para o referido cargo as instituições com experiência na gestão de fundos de investimento que invistam em crédito privado, observados os procedimentos previstos na Cláusula 17.17.4 abaixo.

17.17.4. Em caso de destituição do Gestor, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas para aprovar a indicação de, no mínimo, 4 (quatro) instituições com reconhecida capacidade e experiência na prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros para atuar como novo gestor do Fundo. Apresentadas as indicações, o Cotista Sênior reunir-se-á em Assembleia Geral de Cotistas, para escolher, dentre os nomes indicados pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, o novo Gestor do Fundo.

17.17.5. Os seguintes eventos constituirão um Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou do Administrador de acordo com este Regulamento e os Documentos do Fundo:

(i) descumprimento, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, de quaisquer obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Acordo Operacional, e/ou em qualquer outro Documento do Fundo, e tal descumprimento não ter sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida notificação enviada pelo Cotista Sênior ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso. Este prazo de cura não é aplicável em caso de fraude ou desvio, hipóteses em que o Cotista Sênior terão o direito de destituir o Gestor e/ou o Administrador;

(ii) sujeito aos termos e condições deste Regulamento, o Gestor e/ou o Administrador não cumpram com quaisquer solicitações do Cotista Sênior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a

partir da data solicitada, considerando que, em nenhuma circunstância o Administrador e/ou o Gestor serão obrigados a disponibilizar informações ou documentos que contrariem este Regulamento ou legislação em vigor e/ou ordens ou determinações das autoridades competentes;

(iii) caso a atuação do Gestor torne-se irregular por lei ou regulamentação aplicável; e

(iv) caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Gestor em qualquer um dos Documentos do Fundo ou de qualquer documento ou certificado entregue pelo Gestor, nos termos de qualquer um dos Documentos do Fundo, sejam materialmente falsas ou incorretas na data em que foram prestadas.

17.18. No caso de substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante e da liquidação antecipada do Fundo, conforme aplicável, as disposições estabelecidas nas regulamentações relevantes acerca de responsabilidade civil ou criminal dos representantes, diretores, e/ou gerentes das instituições financeiras deverão ser aplicadas, independente da aplicabilidade de quaisquer disposições relacionadas à responsabilidade civil do Administrador, Gestor e/ou Custodiante.

Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

17.19. Os serviços de custódia qualificada, escrituração de Cotas e controladoria serão prestados pelo Custodiante, autorizado pela CVM a exercer profissionalmente serviços de custódia e escrituração.

Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária

17.20. O Agente de Cobrança será contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, no caso de Direitos Creditórios emitidos por seus clientes, em conformidade com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária.

17.20.1. Observados os termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança poderá contratar, substituir e destituir, sob sua responsabilidade, desde que previamente aprovados e cadastrados junto ao Administrador e ao Gestor, agentes e/ou auxiliares para cumprimento do disposto no Contrato de Cobrança ("**Agentes Autorizados de Cobrança**"). Para fins do Contrato de Cobrança, as Partes desde já concordam que a Companhia poderá atuar como Agente Autorizado de Cobrança, podendo contratar e utilizar agentes e/ou auxiliares para cumprimento do disposto no Contrato de Cobrança, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cobrança.

17.20.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá substituir o Agente de Cobrança.

CAPÍTULO DEZOITO- TAXAS DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS

18.1. O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, como remuneração pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e processamento dos ativos e passivos, gestão e distribuição das cotas, o equivalente a somatória dos seguintes percentuais, observado o valor mínimo mensal de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais): (i) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o percentual ao ano aplicado sobre cada faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, inclusive, conforme indicado na tabela abaixo:

Patrimônio Líquido:	**% ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido**
De R$0,00 a R$500.000.000,00	0,11% a.a.
De R$500.000.000,01 a R$1.000.000.000,00	0,09% a.a.
A partir de R$1.000.000.000,01	0,07% a.a.

18.2. Pelos serviços de custódia qualificada, o Fundo pagará uma Taxa de Custódia ao Custodiante, equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).

18.3. Pelos serviços de gestão, o Fundo pagará uma Taxa de Gestão equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a Taxa de Administração, limitado ao valor máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

18.3.1. O Gestor não receberá qualquer remuneração dos Devedores e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo ou de suas respectivas Afiliadas relacionada à aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou à prestação de serviços ao Fundo, conforme identificados na Cláusula 17.9 acima, seja diretamente ou por meio de qualquer uma de suas Afiliadas, incluindo, mas não se limitando a comissões pela intermediação de operações e remunerações por qualquer tipo de serviço prestado, e qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar a este respeito deve ser transferido para o Fundo.

18.4. A Taxa de Administração não inclui despesas com publicação de convocações de Assembleia Geral de Cotistas, bem como despesas relacionadas à contratação de especialistas.

18.5. O Administrador não cobrará taxa de entrada, taxa de desempenho ou taxa de saída.

18.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

18.7. Será devido ao Administrador uma taxa de reprocessamento de Carteira, a cada reprocessamento solicitado, equivalente a R$ 100,00 (cem reais) por dia reprocessado, exceto se tal reprocessamento for decorrente de erro do Administrador.

18.8. Os valores fixos descritos neste Capítulo serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituir o IGP-M.

CAPÍTULO DEZENOVE - RESERVAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

19.1. A partir da primeira Data de Integralização, o Gestor deverá constituir e manter, ao longo da vigência do Fundo (i) uma Reserva para Despesas e (ii) uma Reserva de Benchmark.

19.1.1. A Reserva para Despesas e a Reserva de Benchmark serão constituídas ou recompostas

(i) com os recursos recebidos dos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento; ou (ii) através da integralização de Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto na Cláusula 10.2. Até que a Reserva para Despesas, e a Reserva de Benchmark sejam recompostas, não serão permitidas Chamadas de Capital.

19.1.2. O valor da Reserva para Despesas e Reserva de Benchmark será verificado pelo Gestor (i) mensalmente; ou (ii) diariamente na ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação. Sempre que se verificar que a inexistência de recursos suficientes para satisfazer o saldo mínimo para a Reserva para Despesas e/ou para a Reserva de Benchmark, a qualquer tempo, o Gestor adotará os procedimentos necessários para recompor o saldo da Reserva para Despesas e da Reserva de Benchmark, conforme Capítulo Dezenove.

19.1.3. Os recursos da Reserva para Despesas e da Reserva de Benchmark poderão ser mantidos nos Ativos Financeiros descritos na Cláusula 5.4 acima, conforme definido pelo Gestor.

19.1.4. Caso, em qualquer data de pagamento, o Fundo não tenha recursos suficientes para atender o Benchmark, o Administrador deverá utilizar os recursos da Reserva de Benchmark. Caso os recursos da Reserva de Benchmark sejam superiores ao montante estabelecido neste Regulamento, o montante em excesso será liberado e utilizado conforme a ordem de alocação prevista nos Capítulo Quatorze e Capítulo Dezenove deste Regulamento.

19.1.5. Caso, em qualquer data de pagamento, o Fundo não tenha recursos suficientes para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo, o Administrador deverá utilizar os recursos da Reserva para Despesas. Caso os recursos da Reserva para Despesas sejam superiores ao montante estabelecido neste Regulamento, o montante em excesso será liberado e utilizado conforme a ordem de alocação prevista nos Capítulo Quatorze e Capítulo Dezenove deste Regulamento.

19.2. A partir da primeira Data de Integralização até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios (e antes da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação e/ou antes do resgate integral da Cota Sênior), o Administrador deverá, diariamente (com exceção dos pagamentos devidos em uma Data de Pagamento específica), através dos correspondentes débitos e créditos efetuados na Conta de Pagamento ou conta corrente de titularidade do Fundo, alocar os recursos oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos da Carteira do Fundo, e os correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme o caso:

(i) o pagamento de despesas e encargos pelos quais o Fundo é responsável, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, exceto pelo pagamento do Agente de Cobrança;

(ii) se for uma Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Sênior integralmente e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Sênior, observadas as disposições do Apêndice;

(iii) se for uma Data de Pagamento, pagamento de montante suficiente para satisfazer a

Senioridade Máxima, em caso de descumprimento da Senioridade Máxima;

(iv) o pagamento do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança;

(v) constituição e recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se for o caso;

(vi) constituição e recomposição da Reserva de Benchmark, se for o caso;

(vii) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, observado o cumprimento das condições previstas na Cláusula 12.4 deste Regulamento;

(viii) aquisição de Direitos Creditórios; e

(ix) aquisição de Ativos Financeiros.

19.3. Após a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios e/ou na ocorrência do Evento de Amortização Antecipada, de um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação (e enquanto perdurar tal Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada ou até que o Fundo seja liquidado), o Administrador deverá, diariamente (com exceção dos pagamentos devidos em uma Data de Pagamento específica), através dos correspondentes débitos e créditos efetuados na Conta de Pagamento ou conta corrente de titularidade do Fundo, alocar os recursos oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos da Carteira do Fundo, e os correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme o caso:

(i) o pagamento de despesas e encargos pelos quais o Fundo é responsável, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, exceto pelo pagamento do Agente de Cobrança;

(ii) pagamento do Benchmark Sênior integralmente e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Sênior, observadas as disposições do Apêndice;

(iii) pagamento da Amortização da Cota Sênior até que tais valores sejam reduzidos a zero;

(iv) o pagamento do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança; e

(v) uma vez resgatada a totalidade da Cota Sênior, pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

19.4. Na ocorrência de um Evento Qualificado, o Administrador deverá proceder com o resgate e/ou Amortização Antecipada da Cota Sênior do Fundo, conforme datas e valores estabelecidos na Assembleia Geral de Cotistas que tiver deliberado o respectivo evento.

19.5. Para os fins a que se referem as Cláusulas 19.2 e 19.3, o Administrador poderá ainda proceder à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que integram a Carteira, conforme datas e valores estabelecidos na Assembleia Geral de Cotistas que tiver deliberado o respectivo evento.

19.6. O processo previsto nas Cláusulas 19.2 e 19.3 acima se repetirá todo Dia Útil no qual for verificada a existência de recursos em caixa, até que as Cotas sejam integralmente resgatadas ou, no caso de Evento Qualificado, amortizadas em consonância com o determinado em Assembleia Geral, sem necessidade de se observar quaisquer Datas de Pagamento.

CAPÍTULO VINTE – DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

20.1. O Administrador deverá, de forma ampla e imediata, divulgar qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas, o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à sua permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição das Cotas.

20.2. A divulgação das informações referidas na Cláusula 20.1 acima será feita por meio do website do Administrador e do Gestor, bem como por meio de comunicação por escrito a cada um dos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico, informada às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

20.3. O Administrador colocará à disposição dos Cotistas na sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) a quantidade de Cotas de titularidade de cada Cotista e seu respectivo valor, (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem, e (iii) dados sobre o comportamento da Carteira, abrangendo dados sobre o desempenho obtido e o esperado.

20.4. O Administrador deve remeter à CVM, por meio do "Sistema de Envio de Documentos" disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações previstas na regulamentação aplicável, de acordo com os modelos disponíveis na referida página, observados os mesmos prazos.

20.5. O Administrador elaborará demonstrativos trimestrais contendo as informações exigidas pelo artigo 27, inciso V, do Anexo II à Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando, ao resultado da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a variação da Relação Mínima de Subordinação e da Senioridade Máxima.

20.6. Não obstante o disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, por meio do website do Administrador, além de manter disponíveis em seu website (https://www.bancogenial.com/ptBR/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect), em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, a rentabilidade acumulada no mês e no ano civil a que se referirem.

20.6.1. A divulgação das informações acima previstas poderá ser prestada por meio de entidades de classe das instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável ao Fundo.

CAPÍTULO VINTE E UM – FATORES DE RISCO

21.1. A ocorrência dos eventos descritos abaixo e a existência de incertezas e riscos aqui descritos poderá resultar em perdas para o Fundo e os Cotistas. Enquanto os Cotistas estão assumindo riscos inerentes a este tipo de investimento, nem o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo serão responsáveis, dentre outros eventos, (i) pela performance dos Direitos Creditórios; (ii) por qualquer perda ou

depreciação de valor dos ativos que compõe a Carteira; (iii) pela ausência de um mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros; (iv) danos no caso de liquidação do Fundo; ou (v) qualquer perda incorrida pelos Cotistas na Amortização e/ou resgate de suas Cotas nos termos deste Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente este Capítulo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

21.2. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de Termo de Adesão e de ciência de risco.

21.2.1. Risco de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelo Governo Federal. O Governo Federal frequentemente intervém na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como os processos, frequência e forma de originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações nas taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo somente poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima mencionadas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como especulações sobre eventuais atos governamentais futuros, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados dos Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, o valor desses Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de desvalorização do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que o valor da Carteira somente sofrerá diminuição por curto períodos em vez de períodos longos e/ou indeterminados, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas

negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Taxa de Desconto. O Fundo alocará seus recursos em Direitos Creditórios, que geralmente são remunerados a uma taxa predefinida baseada na taxa de desconto aplicável, e em Ativos Financeiros, que estão sujeitos às flutuações de preço de mercado. A taxa de desconto é definida no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse do Fundo e de seus Cotistas. Flutuações no preço dos Ativos Financeiros poderá levar a taxas inigualáveis, quando comparadas às taxas de desconto obtidas quando da aquisição dos Direitos Creditórios e a taxa de remuneração projetada a ser paga aos Cotistas. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas rentabilidades previstas para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Agente de Cobrança, o Custodiante, o Gestor, o Fundo e o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Alterações nas políticas de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras. As Instituições Financeiras Parceiras não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

(v) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Custodiante, o Gestor, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

21.2.2. Risco de Crédito:

(i) Inexigibilidade de Garantias dos Direitos Creditórios. Não há qualquer critério, condição ou obrigação quanto à necessidade de existência, constituição e manutenção de garantias em relação à aquisição dos Direitos Creditórios. Assim, os Direitos Creditórios poderão não contar com o benefício de tais proteções, ou qualquer outra forma de melhoria do crédito, incluindo qualquer responsabilidade conjunta e solidária ou outra forma de assunção de responsabilidade de qualquer terceiro, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Endossantes e quaisquer de suas Afiliadas. Dessa forma, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(ii) Devedores dos Direitos Creditórios. O recebimento pelo Fundo dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios dependerá das condições financeiras, capacidade e disposição de pagamento dos Devedores, que pode ser afetada por diversos fatores,

como alterações no cenário macroeconômico, político e regulamentação aplicável aos seus setores de atuação. Não há qualquer garantia de que os Devedores honrarão suas obrigações, total ou parcialmente. Após a Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo não monitorará a capacidade econômico-financeira dos Devedores para avaliar tais riscos, não sendo possível antecipar ou mitigar riscos de insolvência dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes da deterioração da capacidade creditícia dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança de Direitos Creditórios Para Cobrança Extraordinária. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Deste modo, caso os Devedores não honrem seus compromissos pontual e integralmente, na forma contratada nos termos das CCBs, o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, os Cotistas, serão prejudicados. O Fundo somente terá recursos para Amortização e resgate das Cotas na forma deste Regulamento e respectivos Apêndices na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros forem pagos ao Fundo. Não há garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá na forma prevista neste Regulamento, de forma que o inadimplemento de que trata este item poderá impactar o valor das Cotas. Nesses casos, nenhuma multa ou penalidade de qualquer espécie será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Endossantes.

(iii) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Caso os Devedores não cumpram as suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que a referida cobrança alcançará os resultados pretendidos, recuperando ao Fundo a totalidade ou mesmo parte dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para o Fundo e, consequentemente, para os Cotistas. Caso não haja êxito na cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, caberá ao Agente de Cobrança, avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial de cada Direito Creditório para Cobrança Extraordinária, avaliação que será feita caso a caso, considerando, para essa definição, as despesas a serem incorridas com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual a ser cobrado. Tendo em vista que os Direitos Creditórios possivelmente terão baixo valor individual, podem existir Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária cuja cobrança extrajudicial não tenha êxito e, do ponto de vista econômico, não se justifique a sua cobrança judicial, resultando em perdas para o Fundo. Além disso, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade única e exclusiva do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, os Endossantes e qualquer uma de suas Afiliadas não serão responsáveis, em conjunto ou separadamente, por qualquer dano ou perda sofrida pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não

propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotista.

(iv) Ativos Financeiros. O recebimento, pelo Fundo, dos valores devidos em decorrência dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo dependerá da capacidade e disposição para pagamento pelos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo nas operações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar seus créditos.

(v) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) Perda do Investimento e Aportes Adicionais. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Além disso, inadimplências dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e custos incorridos para pagamento de despesas e custos administrativos e cobrança extrajudicial ou extrajudicial de créditos do Fundo poderão impactar adversamente o Fundo e fazer com que seus Cotistas percam parte ou a totalidade dos valores investidos no Fundo.

(vii) Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo

pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

(viii) Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias ou endossatários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditório.

(ix) Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A Política de Investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da Plataforma 99, que são emitidas pelos Devedores às Instituições Financeiras Parceiras. No caso da originação dos Direitos Creditórios seja depreciada, se prove insuficiente, ou de outra forma o Fundo seja incapaz de adquirir de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira descritas neste Regulamento, o Fundo poderá não ser capaz de contribuir Direitos Creditórios suficientes para permitir ao Administrador a realização das Chamadas de Capital, o que afetaria negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, o valor das Cotas.

(x) Risco de originador. As atividades da Companhia e das Instituições Financeiras Parceiras que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimento do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Companhia e das Instituições Financeiras Parceiras, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima de Investimento e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Companhia e as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão e/ou irão originar e/ou endossar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à

Alocação Mínima de Investimento e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(xi) Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária constantes da Carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária constantes da Carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador, pelo Agente de Cobrança, e/ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

(xii) Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos

Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Ainda, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou do Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou **(iv)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs ao Fundo, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

(xiii) Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos

oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(xiv) Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs do Endossante ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termos de Endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante ao Fundo **(i)** não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas e **(ii)** preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(xv) Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios por plataforma. A Companhia e as Instituições Financeiras Parceiras, no desenvolvimento regular de suas atividades, são responsáveis pela originação dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma 99. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela Plataforma 99, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios. Caso a Companhia não consiga manter os atuais acordos com as Instituições Financeiras Parceiras, ou haja a falha ou erro ocorra nos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios para endosso ao Fundo. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(xvi) Risco decorrente do Endosso Eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado. O endosso eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de

Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

(xvii) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

(xviii) Ausência de registro em central depositária. As CCBs e seu endosso ao Fundo ainda não estão registradas junto à Registradora, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

(xix) Risco de crédito da Companhia ou das Instituições Financeiras Parceiras. O Contrato de Endosso prevê o compromisso da Companhia ou das Instituições Financeiras Parceiras, a depender do evento que deu origem a tal obrigação, em adquirir Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo em determinadas hipóteses ali especificadas. Em caso em que tal aquisição deva ser realizada, a Companhia ou a Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, terá obrigação de pagar ao Fundo o valor dos Direitos Creditórios cujo endosso tiver sido resolvido, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se a Companhia ou as Instituições Financeiras Parceiras não honrarem com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(xx) Risco de ausência de outorga conjugal. Nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil Brasileiro, nenhum cônjuge pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação absoluta, prestar fiança ou aval. O processo de originação das CCBs não contempla a obtenção de outorga conjugal do Devedor pessoa física ou sócio do Devedor pessoa jurídica que consta como devedor coobrigado financeiro dos Direitos Creditórios, independentemente do regime de casamento deste. Em caso de questionamento acerca da classificação de tal coobrigação como aval, o Fundo poderá ter dificuldades de cobrar ou executar a coobrigação prestada no âmbito das CCBs em razão da ausência da outorga conjugal.

(xxi) Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores. No âmbito das CCBs, os Devedores declaram ter ciência do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo e, portanto,

tal endosso não será notificado posteriormente aos Devedores. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente à respectiva Instituição Financeira Parceira, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Instituição Financeira Parceira em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte das Instituição Financeira Parceira dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento anterior ou posterior à notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xxii) Verificação da Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração. A situação financeira dos Devedores pode deteriorar-se de forma mais rápida que a capacidade de acompanhamento ou verificação pela Companhia, de modo que esta poderá reduzir, manter ou aumentar limites de crédito para clientes cuja situação de momento seja incompatível com o respectivo limite concedido, com aumento da probabilidade de inadimplência do Devedor. Dessa forma, é possível que o Fundo venha a deter Direitos Creditórios devidos por Devedores cuja situação financeira esteja deteriorada.

21.2.3. Risco de Descontinuidade

(i) Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; ou **(ii)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança, pelo Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ii) Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelo Agente de Cobrança ou quaisquer dos Agentes Autorizados de Cobrança , inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do

Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

21.2.4. Risco de Liquidez:

(i) Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez nos mercados em que os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado, seja a ausência de mercado secundário ativo, seja o eventual atraso no pagamento por parte do respectivo Devedor. Caso isso ocorra, o Fundo estaria sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, situação em que o Fundo não efetuará pagamentos relativos à Amortização e resgates de suas Cotas.

(ii) Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador para tais créditos, bem como o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando a perda do patrimônio do Fundo.

(iii) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento. Adicionalmente, investimentos em ofertas privadas geralmente apresentam baixa liquidez, o que significa que os investidores podem ter dificuldades em vender suas Cotas de forma rápida ou sem incorrer em perdas significativas. Isso se deve ao fato de que tais Cotas não são negociadas em mercado organizado de valores mobiliários, ambiente de negociação ou mercado de balcão organizado, e por isso, estão sujeitas a restrições de transferência, o que pode prolongar o período necessário para a realização de um retorno sobre o investimento, limitando a capacidade dos investidores de acessar seu capital investido conforme necessário.

(iv) Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

(v) Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo está sujeito a liquidação antecipada em razão de determinados eventos previstos no presente Regulamento mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Ocorrendo qualquer um dos eventos de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas. Nestes casos, há a possibilidade de os Cotistas

terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade e até mesmo receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em pagamento de suas Cotas e podem enfrentar perdas e dificuldades na negociação de tais ativos e/ou mesmo custos adicionais na cobrança dos mesmos em face dos Devedores.

(vi) Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(vii) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar Amortizações e resgates das Cotas é a obtenção de recursos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Mediante o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá resultar em prejuízo aos Cotistas.

(viii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo Vinte e dois possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

21.2.5. Risco Operacional:

(i) Falhas de Procedimentos. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, do Administrador e de outros prestadores de serviço do Fundo. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos, descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os

respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(ii) Documentos Comprobatórios; Documentos Eletrônicos. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Fundo. O Gestor, diretamente ou por meio de um terceiro contratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificação de sua regularidade. Por se tratar de auditoria por amostragem e após a cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que possam dificultar e/ou inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. Os Endossantes não têm qualquer obrigação de indenizar e/ou recomprar os Direitos Creditórios Adquiridos que apresentem irregularidades. Tais irregularidades, que poderão, inclusive, resultar na inexistência, invalidade, inexequibilidade e/ou ineficácia dos Direitos Creditórios Adquiridos, causarão perdas ao Fundo. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização de Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante, por meio do Agente de Cobrança, e pagos diretamente nas Contas do Fundo ou em conta corrente de titularidade do Fundo. Quaisquer recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente transferidos ao Fundo. Dessa forma,

eventualmente, os valores relativos aos Direitos Creditórios poderão ser repassados por meio de contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de, por exemplo, que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por intervenção ou indisponibilidade de recursos do Agente de Cobrança, ou, ainda, em decorrência de pedido de recuperação judicial ou falência, ou de planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Agente de Cobrança, nesses casos, de realizar as transferências dos recursos depositados indevidamente nas referidas contas para a Conta de Conciliação, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de inadimplemento pelo Agente de Cobrança, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e transferência de recursos para a Conta de Conciliação.

(v) Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em **(i)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e **(ii)** revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. O Administrador, o Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

21.2.6. Outros Riscos:

(i) Risco de não manutenção das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento. Todas as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Sete deste Regulamento serão verificados pelo Gestor, pela Companhia ou pelo Custodiante apenas uma vez, conforme aplicável, na Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos de Aquisição. Assim, após a Data de

Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações na Carteira do Fundo, nos Direitos Creditórios, na composição e diversificação da Carteira do Fundo, e do Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheias à vontade do Gestor, dos Endossantes, da Companhia, do Custodiante ou do Administrador, não havendo garantias de que os Direitos Creditórios permanecerão em conformidade com as Condições de Aquisição e/ou os Critérios de Elegibilidade.

(ii) Risco de Pagamento Antecipado. Pagamento de Direitos Creditórios antes das datas originalmente previstas para tal podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, considerando que descontos para pagamentos adiantados podem reduzir o valor projetado dos Direitos Creditórios e prejudicar o Fundo e os Cotistas. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pagamento antecipado por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Compra do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(iii) Risco de interrupção. A Política de Investimento do Fundo, estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Sete deste Regulamento. Nesse sentido, em caso de redução ou interrupção nas operações regulares dos Endossantes e/ou da insuficiência na originação e subsequente oferta de Direitos Creditórios que estejam adequados à Política de Investimento, a continuidade do Fundo e a expectativa dos Cotistas em relação ao seu horizonte de investimento podem ser adversamente impactados.

(iv) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de responsabilidade única e exclusiva do Fundo, devendo ser assumidas em valor até o total do seu Patrimônio Líquido, em todos os casos sujeito aos termos da deliberação pelos Cotistas nos termos de uma Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou solidariamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para

esse fim. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas, conforme disposto neste Regulamento.

(v) Atrasos na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. Caso seja ajuizada ação de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, tais ações poderão se estender por um período significativamente superior a qualquer estimativa de boa-fé. Além disso, o ingresso em juízo também submete o Fundo à discricionariedade e a possibilidade torna o fundo responsável por sustentar seu caso ao tribunal. Não há qualquer garantia de que as decisões judiciais tomadas favoreceriam Fundo.

(vi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação de acordo com a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark to market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(vii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Benchmark Sênior e a Meta de Rentabilidade Sênior, quando aplicáveis, são apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelo FGC, ou por qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, inclusive os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior às metas indicadas nos respectivos Apêndices a este Regulamento. Os dados de rentabilidade verificados no passado em relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios do mercado não representam garantia de rentabilidade futura.

(viii) Inexistência de garantia de pagamento nas datas de pagamento predeterminadas. As Datas de Pagamento da Cota Sênior definidas no Apêndice constituem uma meta estabelecida para o pagamento do Benchmark ao Cotista Sênior. Não há qualquer compromisso de pagamento de recursos por parte do Fundo ou de seus prestadores de serviços nas referidas datas. O pagamento efetivo em cada Data de Pagamento somente será realizado no caso de disponibilidades de caixa do Fundo e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento.

(ix) Risco relacionado à não realização de chamadas de capital até o montante total da Obrigação Comprometida Individual. Caso não sejam identificados Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento prevista neste Regulamento e, consequentemente, a totalidade da Obrigação Comprometida Individual não seja objeto de Chamadas de Capital pelo Administrador, até Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, as metas de retorno do Fundo poderão ser adversamente impactadas e resultar em perdas para o Patrimônio Líquido.

(x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Gestor envidará seus melhores esforços para compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal fundo de investimento que possui carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. No entanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário aos seus Cotistas.

(xi) Possibilidade de Eventuais Restrições Legais ou Regulatórias. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, fora do controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, decorrentes de futuras restrições de natureza legal, regulatória ou jurisprudencial ou mesmo de aspectos operacionais que possam afetar a originação dos Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pelo Fundo. Ao serem implementadas tais restrições, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, o que poderá resultar em um desenquadramento da Carteira e, ainda, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(xii) Possibilidade de Aceleração da Amortização da Cota Sênior. O Fundo buscará amortizar a Cota Sênior de acordo com o disposto neste Regulamento e respectivo Apêndice. Além de não haver qualquer garantia de que o Fundo disporá dos recursos para efetivar as Amortizações na forma e de acordo com a Meta de Rentabilidade Sênior prevista neste Regulamento e respectivo Apêndice, existem eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da Amortização e resultar no resgate antecipado da Cota Sênior, os quais podem decorrer de questões regulatórias, determinações da CVM e de questões fáticas e não necessariamente sujeitas à análise do Cotista Sênior, tais como os eventos previstos no Capítulo Treze e no Capítulo Quatorze deste Regulamento. Nestes casos, o Cotista Sênior terá seu horizonte original de investimento reduzido, impactando a rentabilidade inicialmente almejada, e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração pretendida pelo Fundo.

(xiii) Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior em termos de Amortização e Resgate. O Fundo não realizará quaisquer pagamentos aos Cotistas Subordinados Júnior até que a Cota Sênior tenha sido resgatada integralmente, exceto nos casos de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior. Dessa forma, os Cotistas Subordinados Júnior, em regra, somente receberão quaisquer retornos de seu investimento após o pagamento de todas as despesas, encargos e valores relacionados à Meta de Rentabilidade Sênior. Em razão disso, eventual alteração adversa no valor dos ativos integrantes da Carteira e, consequentemente, no Patrimônio Líquido do Fundo, podem impactar adversamente os investimentos dos Cotistas Subordinados, reduzindo sua rentabilidade.

(xiv) Governança e Quóruns Qualificados. O presente Regulamento determina quóruns qualificados para aprovação de determinados atos relacionados ao Fundo e/ou aos seus

ativos na Assembleia Geral de Cotistas. Os Cotistas que detenham participação minoritária no Fundo ficarão vinculados às decisões tomadas pela maioria dos Cotistas, ainda que tais decisões constituam um resultado desfavorável na perspectiva de tais cotistas minoritários. Não há garantia de que o Cotista Sênior votará em consonância com os interesses específicos dos Cotistas Subordinados nem existe qualquer garantia de que os quóruns necessários para realizar uma deliberação serão alcançados. A não verificação dos quóruns necessários na Assembleia Geral de Cotistas para aprovar qualquer ato de acordo com este Regulamento pode limitar e prejudicar as atividades do Fundo e determinadas ações em relação aos seus ativos.

(xv) Titularidade dos Direitos Creditórios. A despeito do fato de que a Carteira é predominantemente constituída de Direitos Creditórios, a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas qualquer direito de titularidade dos Direitos Creditórios ou quaisquer outros ativos que integrem a Carteira ou qualquer específica fração nocional da mesma. Os direitos dos Cotistas serão exercidos exclusivamente por meio do Administrador, em relação a todos os ativos do Fundo de forma não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detido por cada Cotista.

(xvi) Pagamento de Despesas. A receita obtida pelo Fundo, incluindo recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária ao Fundo, será alocada inicialmente no pagamento de despesas do Fundo, conforme descrito no Capítulo Dezenove deste Regulamento, antes de ser empregado no pagamento de Amortizações ou resgate de Cotas, nos termos do disposto no Capítulo Dezenove deste Regulamento. Os pagamentos devidos aos Cotistas poderão ser adversamente afetados, no futuro, caso o Fundo esteja sujeito à obrigação de pagar encargos adicionais ou maiores, incluindo encargos tributários, por qualquer motivo, incluindo em decorrência de alteração legislativa e regulatória.

(xvii) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

(xviii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Adquiridos. Entretanto, não há garantia que as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à Política de Investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

(xix) Guarda da documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios,

no entanto, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(xx) Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Instituições Financeiras Parceiras. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação e Política de Crédito dos Direitos Creditórios, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso o Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e a respectiva Instituição Financeira Parceira não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo.

(xxi) Ausência de coobrigação do Endossante. O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

(xxii) Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada em cada subclasse de Cotas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

(xxiii) Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos das Amortizações de cada subclasse de Cotas dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte do Administrador, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

(xxiv) Vícios questionáveis. Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos do financiamento solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(xxv) Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração conferida aos Devedores pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro

de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Adquiridos e estes não forem substituídos, o Fundo será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

(xxvi) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pelo Administrador podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

(xxvii) Falha na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

(xxviii) Disseminação de doenças contagiosas. A disseminação de doenças contagiosas ao redor do mundo pode levar a um aumento da volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. A eclosão de doenças contagiosas, como a COVID-19, em escala internacional pode afetar a confiança dos Cotistas e resultar em volatilidade esporádica no mercado global de capitais, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente os rendimentos dos Cotistas na aquisição ou manutenção das Cotas. Ademais, tais surtos podem resultar em restrições de viagens, uso de transporte público e transporte público e dispensas prolongadas de áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer alteração material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou de seus desdobramentos, poderá afetar adversamente os negócios e resultados operacionais do Fundo, bem como a situação financeira dos Devedores. Com relação ao(s) Endossante(s), a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de quarentena pode restringir as atividades econômicas nas regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do(s) Endossante(s), dispensas temporárias de funcionários, além de interrupções nos negócios, o que poderia levar à interrupção de seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactam negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. Com relação aos Devedores, o efeito adverso sobre a economia global e brasileira causado pelo surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que ocorra um aumento na inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente o resultado do Fundo e/ou causando perdas patrimoniais.

(xxix) Risco de derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

(xxx) Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

(xxxi) Ausência de Proteções sob as Leis de Valores Mobiliários dos EUA da América. Os direitos e obrigações associados à Cota Sênior não estão sujeitos às leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América. Em particular, o Cotista Sênior não se beneficiará das proteções oferecidas pelas leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, incluindo, mas não se limitando a, regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América (*Securities and Exchange Commission*) e leis federais e estaduais que regulamentam ofertas e vendas de valores mobiliários nos Estados Unidos da América.

(xxxii) Acordos Bilaterais e reflexo dos acordos no Fundo. O Fundo inclui, como documento relacionado, os Acordos Vinculantes Adicionais, e contratos celebrados entre partes que podem ou não ser Cotistas do Fundo. Em caso de violação de dispositivos decorrentes desses contratos, os Cotistas poderão deliberar acerca da ocorrência de um Evento de Avaliação. Referido Evento de Avaliação pode não ser benéfico para todos os Cotistas do Fundo, podendo resultar, portanto, na liquidação do Fundo, independentemente de qualquer manifestação contrária pelo Cotista Subordinado.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, o Administrador deve:

(I) imediatamente:

a. fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;

b. não realizar novas subscrições de Cotas;

c. comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e

d. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175;

(II) em até 20 (vinte) dias:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 22.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo;

b. convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (I) da Cláusula 22.1 acima, o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas subitem (b) da Cláusula 22.1 acima se torna facultativa.

22.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata subitem (II)(b) da Cláusula 22.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

22.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (II)(b) a da Cláusula 22.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 22.5 abaixo.

22.5. Na Assembleia Geral de Cotistas que trata subitem (II)(b) da Cláusula 22.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, inciso I, "b", da Resolução CVM 175;

(ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;

(iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.6. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas

não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 22.5, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

22.9. Caso o Administrador não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a CVM poderá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.10. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

22.11. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora nos termos do parágrafo único do art. 107 da Resolução CVM 175, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mínimo mensal da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para fins do presente Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma válida de correspondência para fins das comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.

23.2. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz das suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando àqueles descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Todas as disputas, controvérsias ou outras questões oriundas deste Regulamento estarão sujeitas à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE DE COTA SÊNIOR

APÊNDICE DA COTA SÊNIOR

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente à [●] emissão de Cota Sênior de emissão do GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.669.805/0001-96, cujo Regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Apêndice é integrante.

Nº da Emissão	[●]
Série	[Única]
Quantidade de Cota Sênior	[01 (uma)]
Valor Nominal Unitário Inicial	[●]
Valor Nominal Unitário Atualizado:	Calculado pelo Administrador conforme Cláusula 10.16 do Regulamento.
Data de emissão	[A data da primeira subscrição e integralização]
Forma de Distribuição	[Colocação Privada]
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial / Será admitida Distribuição Parcial r]
Montante Mínimo da Oferta	[N/A] / [A colocação somente será reconhecida se forem colocadas no mínimo [●] Cota Sênior ("Montante Mínimo"). Caso Cota Sênior em valor superior ao Montante Mínimo sejam objeto de colocação, a Cota Sênior remanescentes não colocadas perante Investidores Profissionais serão canceladas]./ [Caso não sejam colocada Cota Sênior em valor ao menos igual ao Montante Mínimo, a oferta será cancelada e serão devolvidos os recursos eventualmente pagos pelos Investidores a título de integralização da Cota Sênior.]
Forma de Integralização	A Cota Sênior será integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato de subscrição] / [mediante Chamada de Capital realizadas pelo Gestor, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, observada a manutenção da Senioridade Máxima; por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta de Pagamento ou mediante

	mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. O Cotista Sênior somente será demandado para integralização da Cota Sênior caso a integralização, considerada pro forma, não resulte no desenquadramento da Senioridade Máxima, na inobservância ao Valor Nominal Unitário Inicial e/ou a quaisquer outras condições e termos previstos no Compromisso de Investimento de Cota Sênior. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas pelo Administrador até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios. Os pagamentos de cada Chamada de Capital deverão observar os seguintes critérios: (a) o montante mínimo de recursos solicitados pelo Administrador por Chamada de Capital deverá ser equivalente a R$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais); (b) o montante máximo de recursos solicitados pelo Administrador não deverá ultrapassar o total de 30% (trinta por cento) da Obrigação Comprometida Individual do Cotista Sênior em qualquer período de 30 (trinta) dias, exceto pela primeira Chamada de Capital da referida Emissão ou caso autorizado pelo Cotista Sênior da respectiva Emissão; e (c) não haverá mais de uma Chamada de Capital em uma mesma semana.
Data de Resgate	[●]
Forma de Amortização	Principal: [●] Rentabilidade: [●]
Datas de Pagamento	[●]
Meta de Rentabilidade Sênior	Benchmark Sênior: [●] Rendimentos Adicionais: [●]

A Meta de Rentabilidade Sênior é apenas uma meta a ser buscada pelo Fundo. Não é e não deverá ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, seja do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno do investimento na Cota Sênior.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo as disposições do Regulamento prevalecer em caso

de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. A Cota Sênior aqui mencionada terá as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à subclasse da Cota Sênior, série [única] pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por **BANCO GENIAL S.A.**

ANEXO II – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas Júnior de emissão do GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.669.805/0001-96, cujo Regulamento encontra-se arquivado perante CVM, do qual este Apêndice é parte integrante.

Nº de Emissão	[●]
Valor Nominal Unitário da Cota	[R$ 1.000,00 (um mil reais)]
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior	[●]
Valor Total das Cotas Subordinadas Júnior / Emissão	[●]
Data de emissão	[A data da primeira subscrição e integralização]
Forma de Distribuição	[Colocação Privada]
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial de Cotas Subordinadas Júnior] / [Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas Subordinadas Júnior] / [N/A]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato de subscrição] / [mediante as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização]; por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta de Pagamento ou por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Para a primeira integralização: o Valor Nominal Unitário da Cota. Para as integralizações subsequentes: o Valor Nominal Unitário da Cota atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.
Data de Resgate	[●]
Forma de Amortização	Principal: [●]

Rentabilidade: [●]

Datas de Pagamento	[●]
Meta de Rentabilidade	N/A

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e será por ele regido, devendo as disposições do Regulamento prevalecer em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à subclasse das Cotas Subordinadas Júnior nos termos do Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por **BANCO GENIAL S.A.**

ANEXO III – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. As Instituições Financeiras Parceiras são instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem aos Devedores crédito pessoal, representadas por CCBs, por intermédio da Companhia ("**Crédito**").

2. Para viabilizar a concessão do Crédito, as Instituições Financeiras Parceiras contrataram a Companhia, como correspondente bancário das Instituições Financeiras Parceiras e responsável pela prospecção e operacionalização da contratação de novas operações de concessão de Crédito em conformidade com as diretrizes previamente estabelecidas pelas Instituições Financeiras Parceiras.

3. Para poder viabilizar a originação de novas operações de concessão de Crédito, a Companhia utilizará a Plataforma 99 que permite aos seus usuários pessoa física interessados realizar todo o processo de concessão de Crédito junto às Instituições Financeiras Parceiras de forma eletrônica.

4. Os Devedores estarão sujeitos a uma análise de crédito realizada pela Companhia e, para que sejam elegíveis para a contratação de operações de Crédito através da Plataforma 99, deverão ser observados os seguintes requisitos: (1) deverão ser pessoas físicas: (a) residentes no Brasil; e (b) com idade entre 20 (inclusive) e 70 (inclusive); (2) poderão ou não ter suas informações disponibilizadas pelo Cadastro Positivo ("**Banco de Dados**"); e (3) não poderão ter restrições relacionadas ao seu histórico de consumo, crédito e pagamentos, identificadas através de ferramentas de análise de crédito disponíveis no mercado, tais como Serasa e Boa Vista ("***Bureau***").

5. Para realização da análise de crédito, serão utilizados pela Companhia processos e algoritmos proprietários ou não, a seu único e exclusivo critério, para avaliação de crédito com base, mas não se limitando a:

a. informações disponíveis nos Bancos de Dados e Bureaus;
b. histórico do Devedor junto à 99;
c. dados cadastrais do Devedor; e
d. "*score*" de crédito do Devedor, considerado como o DiDi Score.

6. Caso a concessão do Crédito seja aprovada pela Companhia, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo Devedor. O plano e forma do pagamento devido pelos Devedores por força das CCBs serão determinados nas próprias CCBs.

7. A Companhia, enquanto correspondente bancária das Instituições Financeiras Parceiras, deverá ser diligente quanto à qualidade cadastral dos Devedores, comprometendo-se assim a seguir todas as regras aplicáveis do Banco Central, do CMN e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

8. Após conclusão do processo de originação do Crédito, a Companhia enviará para as Instituições Financeiras Parceiras a proposta de concessão do Crédito.

9. Após a aprovação das Instituições Financeiras Parceiras e assinatura eletrônica da CCB pelo Devedor, a Instituição Financeira Parceira desembolsará ao Devedor o valor identificado na respectiva CCB, sendo que referido valor deverá ser desembolsado diretamente ao Devedor em conta corrente de sua titularidade, indicada pelo Devedor na CCB.

10. Para fins de esclarecimento, a política de crédito descrita neste anexo será apenas aplicável à originação de CCBs a serem transferidas ao Fundo, sem prejuízo da possibilidade da participação da Companhia na originação de CCBs que não observem integralmente o disposto neste anexo, desde que tais CCBs não sejam objeto de endosso ao Fundo.

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTRODUÇÃO

Este documento formaliza e determina as regras gerais de cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, com o objetivo de garantir a unicidade nas decisões de cobrança do Agente de Cobrança.

A cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos desta Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e do Contrato de Cobrança.

O objetivo desta Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária é recuperar os valores decorrentes dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e em atraso da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para o Fundo, em observância à lei.

a. Objetivos do Documento

Os objetivos desta Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária são:

- Definir as atividades de cobrança e ordem de sua execução, de acordo com a fase de cobrança que o Devedor se encontra; e
- Especificar a metodologia a ser utilizada em cada fase da cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária.

b. Escopo do Documento

A presente Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária especifica políticas e processos de cobrança - desde a pré-cobrança, que prevê o envio de um lembrete ao Devedor a fim de realizar a cobrança, até a fase em que a cobrança deverá ser realizada por terceiros e até de forma judicial.

2. PROCESSO DE COBRANÇA

a. Definição de Cobrança

Lembrete de Cobrança Inicial: começa em 7 (sete) dias antes da primeira data de vencimento das prestações da CCB, ao informar o Devedor sobre a data de vencimento e o valor da prestação para uma nova CCB, caso seja a última parcela.

Fase Pré-Cobrança: começa 7 (sete) dias antes do vencimento até 1 (um) dia antes do vencimento ao lembrar os Devedores para realizarem o pagamento. Lembretes serão enviados aos Devedores 7 (sete) dias antes da data de vencimento e lembretes de pagamento serão enviados aos Devedores 4 (quatro) dias antes da data de vencimento.

S0: refere-se aos casos no dia do vencimento.

S1: refere-se aos casos com entre 1 (um) e 3 (três) dias de atraso.

S2: refere-se aos casos com entre 4 (quatro) e 15 (quinze) dias de atraso.

S3: refere-se aos casos com entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) dias de atraso.

M2+: refere-se com os vasos com mais de 31 (trinta e um) dias de atraso.

b. Atividades de Cobrança

As atividades de cobrança incluem SMS, ligação, e-mail, MPC (Mensagem para conversa), Whatsapp, cartas de cobrança, cobrança terceirizada, débito em conta e cobrança judicial. Cada atividade tornar-se um procedimento de cobrança com base nas características de um caso específico (considerando, por exemplo, casos de pagamento, informação de contato, dias de atraso, etc.) e resultados de cobranças anteriores.

c. Procedimento de Cobrança

Fase da **Cobrança**	**Interna / Terceirizada**	**Atividade de Cobrança**
Lembrete	Gatilho do sistema	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, AI call
Pré-Cobrança	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, AI call
S0	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call e Débito em Conta (conforme definido abaixo)
S1	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call e Débito em Conta
S2	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call e Débito em Conta
S3	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call e Débito em Conta
M2+	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call/litigância e Débito em Conta

- Além daqueles previstos acima, poderão ser adotados pelo Agente de Cobrança procedimentos adicionais visando ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança.
- Previamente à adoção dos procedimentos acima, em especial o procedimento de cobrança judicial, o Agente de Cobrança deverá avaliar a conveniência econômica de adotá-los, considerando-se, entre outros fatores, os gastos a serem incorridos e a probabilidade de êxito, em face do valor individual do Direito Creditório para Cobrança Extraordinária. Assim, poderá haver Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária cuja cobrança judicial, ou outros procedimentos descritos acima, não se justifique do ponto de vista econômico.
- Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo será responsável pelo pagamento decorrente de qualquer despesa, inclusive a título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais movidas pelos Devedores, sejam elas contra o Fundo, o Administrador, o Gestor, ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária vencidos ou a vencer, exceto se houver dolo ou culpa da parte envolvida.

- Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observando procedimentos previstos no Regulamento.
- O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança poderá, ainda, levar a débito da conta do Devedor mantida perante a Companhia quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações oriundas do respectivo Direito Creditório para Cobrança Extraordinária ("**Débito em Conta**"), creditando os respectivos recursos financeiros na Conta de Conciliação.
- Caberá ao Agente de Cobrança escolher e selecionar, sob sua exclusiva responsabilidade, os escritórios de advocacia e as empresas especializadas em serviços de cobrança e recuperação de créditos para a cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, sendo certo que o Administrador poderá vetar referida escolha, caso (a) o terceiro seja parte inidônea; ou (b) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviços do Administrador, observadas as disposições do Contrato de Cobrança.
- Os recursos recebidos no contexto da cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária deverão ser direcionados para a Conta de Conciliação.

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento. Além das previsões desta política, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no Regulamento e no Contrato de Cobrança.

ANEXO V – CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Para que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam considerados como Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão satisfazer os seguintes Critérios de Enquadramento e Limites de Concentração, os quais serão verificados pelo Gestor com base nas informações e declarações prestadas pela Companhia em cada Data de Cálculo:

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

1. O Direito Creditório não tenha sido refinanciado ou reestruturado de forma a modificar as condições de pagamento desde sua originação. Para fins de esclarecimento, eventuais descontos concedidos aos Devedores adimplentes não serão considerados para fins deste critério;

2. O Direito Creditório atenda todos os Critérios de Elegibilidade e todas as Condições de Aquisição;

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

1. Até 12 (doze) meses contados da primeira data de Chamada de Capital (inclusive), máximo de 85% (oitenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Ajustados consistam em Direitos Creditórios concedidos a Devedores na Plataforma 99 pela primeira vez.

2. A partir do 13 (terceiro) mês contados da primeira Data de Integralização (inclusive), máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Ajustados consistam em Direitos Creditórios concedidos a Devedores na Plataforma 99 pela primeira vez.

3. Máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) dos Direitos Creditórios Ajustados consistam em Direitos Creditórios concedidos a Devedores que sejam estudantes.

4. Máximo de 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Ajustados consistam em Direitos Creditórios com prazo de vencimento original superior a 12 (doze) meses.

5. Máximo de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios Ajustados consistam em Direitos Creditórios de Devedores no Estado Principal.

6. Máximo de 80% (oitenta por cento) dos Direitos Creditórios Ajustados consistam em Direitos Creditórios de Devedores nos Top 5 Estados Principais.

7. Máximo de 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Ajustados consistam em Direitos Creditórios com *DiDi Score B* do Devedor igual ou inferior a 250 na Plataforma 99, de acordo com seu modelo de crédito atual.

8. Máximo de 15% (quinze por cento) dos Direitos Creditórios Ajustados consistam em Direitos Creditórios com *DiDi Score B* do Devedor igual ou inferior a 350 na Plataforma 99, de acordo com seu modelo de crédito atual.

9. Máximo de 15% (quinze por cento) dos Direitos Creditórios Ajustados consistam em Direitos Creditórios concedidos a Devedores que não tenham transacionado na Plataforma 99 ou com o Garantidor BR ou com a Companhia ou em qualquer outra plataforma que o

Garantidor BR ou a Companhia tenha ou venha a ter.

10. Máximo de 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Ajustados consistam em Direitos Creditórios de Devedores que não tenham *DiDi Score A* na Plataforma 99, de acordo com seu modelo de crédito atual.

11. Máximo de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios Ajustados consistam em Direitos Creditórios de Devedores que não tenham *DiDi Score B* na Plataforma 99, de acordo com seu modelo de crédito atual.

12. Máximo de 15% (quinze por cento) dos Direitos Creditórios Ajustados consistam em Direitos Creditórios cujo valor devido e não pago por Devedor seja maior do que R$10.000,00 (dez mil Reais).

****

Para efeitos de verificação dos Critérios de Enquadramento e Limites de Concentração indicados acima, a Companhia e/ou o Administrador, conforme aplicável, devem fornecer ao Gestor as informações que permitam a verificação ser realizada, com pelo menos três (3) Dias úteis antes dessa verificação. Neste caso, o Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações fornecidas pela Companhia, desde que, caso o Gestor não receba as informações necessárias, o Gestor solicitará imediatamente as informações completas e suficientes necessárias para o cumprimento da obrigação de verificação aqui prevista. Caso o Gestor solicite tais informações e as Companhia não as forneçam em tempo hábil, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade nesse sentido.

ANEXO VI – EVENTOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Evento de Redução de Razão de Adiantamento Sênior

(i) o Índice de Rolagem 30+ for maior que 7,0% (sete por cento); ou

(ii) o Índice de Inadimplência 15+ for maior que 14% (quatorze por cento).

Eventos de Amortização Antecipada

(i) se a Assembleia Geral de Cotistas determinar que um Evento de Depreciação Cambial resultará na Amortização Antecipada de Cotas nos termos do Capítulo Onze do Regulamento;

(ii) em qualquer Data de Cálculo, caso o Índice de Rolagem 30+ for maior que 8,0% (oito por cento);

(iii) em qualquer Data de Cálculo, caso o Índice de Juros Excedentes da Carteira seja inferior ao 7,5% (sete virgula cinco por cento);

(iv) em caso de inexistência de recursos suficientes para satisfazer o saldo mínimo para a Reserva para Despesas e/ou para a Reserva de Benchmark, desde que tal inadimplemento não seja curado nos termos do item 10.2;

(v) caso um ou mais Índices de Inadimplência Relevante excederem o disposto abaixo:

a. MOB 3-5: 17,5% (dezessete vírgula e cinco por cento);

b. MOB 6-8: 25% (vinte e cinco por cento); ou

c. MOB 9 e seguintes: 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento).

Eventos de Avaliação

(i) a qualquer momento em que, em qualquer Data de Cálculo, o Índice de Rolagem 30+ for maior que 9,0% (nove por cento);

(ii) a qualquer momento em que, a em qualquer Data de Cálculo, o Índice de Juros Excedentes da Carteira seja inferior ao 5% (cinco por cento);

(iii) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou do Administrador, nos termos da Cláusula 17.17.5 do Regulamento;

(iv) ocorrência de um Inadimplemento do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança;

(v) desenquadramento da Relação Mínima de Subordinação, desde que tal inadimplemento não seja curado nos termos do item 10.2;

(vi) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da primeira Data de Integralização, ou do prazo adicional concedido pela CVM, para a alocação de recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda, pelo menos, à Alocação Mínima de Investimento;

(vii) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou Custodiante sem o devido substituto no prazo de estabelecido na Cláusula 17.16.1 acima;

(viii) no caso de pagamentos de rendimentos, Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior em violação à ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;

(ix) caso não seja realizada Amortização de principal e rentabilidade, incluindo Benchmark Sênior, conforme estabelecido no Apêndice nas respectivas datas de pagamento, ou na Data de Resgate, conforme aplicável;

(x) qualquer violação da Senioridade Máxima;

(xi) qualquer declaração e garantia fornecida pelas Parte 99 nos Documentos da Operação ou qualquer documento escrito entregue pelas Parte 99 sob este Regulamento, seja considerada incorreta, falsa ou enganosa no momento em que foi fornecida;

(xii) a qualquer momento após sua execução, qualquer um dos Documentos da Operação tem sua validade ou aplicabilidade contestada por qualquer das Partes 99 ou as Partes 99 declarem por escrito que não estão aptas ou dispostas a cumprir qualquer de suas obrigações sob esses documentos, perante um judiciário competente, autoridade arbitral ou administrativa, independentemente da decisão concedida em caráter final ou preliminar, que será informada pelo Cotista Sênior ao Administrador por meio de notificação enviada pelo Cotista Sênior nesse sentido, identificando os eventos correspondentes;

(xiii) a qualquer momento após sua execução, qualquer um dos Documentos da Operação é declarado nulo ou anulável, por qualquer razão por meio de uma decisão judicial de uma autoridade competente;

(xiv) se as Partes 99 rescindirem, atribuírem ou alterarem qualquer um dos Contratos Relevantes, de forma que resulte em um Efeito Material Adverso, observado o prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis;

(xv) a ocorrência de (i) qualquer inadimplemento pecuniário ou evento de inadimplemento pecuniário sob qualquer Contrato Relevante pelas Partes 99, ou (ii) qualquer inadimplemento não pecuniário ou evento de inadimplemento sob qualquer Contrato Relevante pelas Partes 99 que, no caso deste item (ii), razoavelmente se espere que tenha um Efeito Material Adverso;

(xvi) se a qualquer momento após a data de assinatura correspondente, qualquer dos Acordos Vinculantes Adicionais for declarado nulo ou ineficaz, por qualquer razão, por meio de uma decisão judicial de uma autoridade competente, ou se, dentro deste período, o Acordo Vinculante Adicional aplicável que tenha sido declarado nulo ou ineficaz não for substituído por outro contrato exequível aceitável para o Cotista Sênior, a respeito do qual o Cotista Sênior deverá ter notificado por escrito o Administrador (*);

(xvii) se a qualquer momento após a data de assinatura correspondente, quaisquer dos Acordos Vinculantes Adicionais tiverem sua validade ou exequibilidade contestada pelas Partes 99 e/ou as Partes 99 declararem, por escrito, que não podem ou não pretendem cumprir ou realizar quaisquer de suas obrigações sob tais documentos, perante uma autoridade judicial, arbitral ou administrativa competente, independentemente da decisão ter sido

concedida em caráter final ou preliminar, a respeito do qual o Cotista Sênior tenha notificado por escrito o Administrador (*);

(xviii) na ocorrência de um *Event of Default* (conforme definido no *Supplemental Agreement*), a respeito do qual o Cotista Sênior deverá ter notificado por escrito o Administrador (*);

(xix) na ocorrência de qualquer evento que possa gerar a execução de quaisquer das *Guaranty Agreements*, a respeito do qual o Cotista Sênior deverá ter notificado por escrito o Administrador (*);

(xx) na ocorrência de um Efeito Material Adverso;

(xxi) caso um ou mais Índices de Inadimplência Relevante excederem o disposto abaixo:

a. MOB 3-5: 20% (vinte por cento);

b. MOB 6-8: 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento); ou

c. MOB 9 e seguintes: 35% (trinta e cinco por cento).

Para os itens indicados com (*) acima, a notificação do Cotista Sênior nesse sentido será suficiente para a configuração do Evento de Avaliação em questão, sendo certo que não será requerida uma análise qualitativa por parte do Administrador.

Eventos de Liquidação

(i) no caso de a Assembleia Geral de Cotistas resolver que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) caso os Cotistas aplicáveis decidam na Assembleia Geral de Cotistas que não serão feitos aportes de capital para atender à necessidade de recursos para pagar despesas e encargos do Fundo que não podem ser cobertos pelas Disponibilidades de Caixa quando a reunião for convocada para tal resolução;

(iii) no caso de haver qualquer determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 91 da Resolução CVM 175;

(iv) caso (A) uma autoridade competente homologue ou decrete a falência da Partes 99, ou caso seja iniciado um procedimento involuntário contra as Partes 99 nos termos da Lei de Falência, sem que tal ocorrência seja suspensa ou sanada de qualquer outra forma prevista na legislação; ou seja concedida qualquer outra tutela semelhante sob qualquer lei federal ou estadual aplicável, conforme aplicável; ou (B) seja iniciado um procedimento involuntário contra as Partes 99, nos termos da Lei de Falência; ou um decreto ou ordem de um tribunal nomeie um agente de liquidação, *receptor, trustee, sequestrador*, administrador, custodiante ou qualquer outra entidade com poderes semelhantes sobre as Partes 99, ou sobre a totalidade ou parte substancial de sua propriedade; (C) haja a nomeação involuntária de um administrador interino, *trustee*, administrador ou outro custodiante para as Partes 99, para a totalidade ou parte substancial de sua propriedade; ou (D) seja expedido um mandado de penhora, ordem de execução ou procedimento semelhante contra qualquer parte substancial da propriedade das Partes 99, e qualquer evento descrito nesta cláusula (iv) tenha continuado por 30 (trinta) dias sem ter sido sanado

ou suspenso, conforme o caso, observado que a ocorrência de qualquer das hipóteses aqui previstas será informada pela Companhia ao Administrador, por meio de notificação enviada pela Companhia neste sentido;

(v) caso (A) as Partes 99 ingressem em juízo com requerimento de um procedimento voluntário no âmbito da Lei de Falência ou concordem com o ingresso de medida para converter um procedimento involuntário em voluntário no âmbito da respectiva lei aplicável, ou concordem com a nomeação ou tomada de posse por um *receiver*, *trustee* ou custodiante para assumir toda ou parte substancial de sua propriedade; ou as Partes 99 façam qualquer cessão em benefício de seus credores, conforme aplicável; ou (B) as Partes 99 admitam por escrito sua incapacidade para pagar suas dívidas em suas respectivas datas de vencimento; ou o Conselho de Administração das Partes 99 adote qualquer deliberação ou de qualquer outra forma autorize qualquer ação para aprovar qualquer dos eventos previstos neste item ou no item (iv) acima, conforme aplicável, observado que a ocorrência de qualquer das hipóteses aqui previstas será informada pela Companhia ao Administrador, por meio de notificação enviada pela Companhia neste sentido;

(vi) com relação a Companhia, em caso de: (i) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), ou intervenção, exceto se revertidos em 30 (trinta) dias, (ii) pedido ou decretação *ex officio* de liquidação extrajudicial ou procedimentos similares, que não seja cessada em 30 (trinta) dias, (iii) declaração de insolvência, (iv) aprovação da dissolução, extinção ou liquidação, ou (v) indisponibilidade da totalidade de seus bens ou de parcela substancial destes, em decorrência de qualquer dos processos acima, não revertido em 30 (trinta) dias, observado a legislação aplicável para cada entidade;

(vii) se a classe de Cotas do Fundo mantiver o Patrimônio Líquido diário inferior a R$º1.000.000,00 (um milhão de reais), durante 3 (três) meses consecutivos, exceto se e conforme permitido pelas normas da CVM; e

(viii) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

ANEXO VII - CONTRATOS RELEVANTES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(1) Contratos de Correspondente Bancário;

(2) Contrato de Endosso;

(3) Contrato de Cobrança;

(4) Termos e Condições para o uso da Plataforma 99; e

(5) Contratos *Intercompany*

ANEXO VIII – PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Tendo em vista **(i)** a Política de Investimento do Fundo disposta no Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua Carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; **(ii)** a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e **(iii)** a estratégia de investimento do Fundo, o Gestor ou o terceiro contratado por ele, conforme o caso, realizará por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo não vencidos ou em atraso na data de verificação.

1.1 Para fins do presente Anexo, entende-se como verificação de lastro a **(i)** "**Verificação Trimestral**", assim entendida como a verificação trimestral **(a)** dos Documentos Comprobatórios, **(b)** da adequação dos Preços de Compra aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso e **(c)** do prazo de carência das CCBs, para verificar que não foram objeto de endosso ao Fundo CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis, e **(ii)** "**Verificação Pós-Aquisição**", assim entendida como a verificação a ser realizada no prazo de até 8 (oito) Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento **(a)** dos Documentos Comprobatórios, **(b)** da adequação dos Preços de Compra aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, e **(c)** do prazo de carência das CCBs, para verificar que não foram objeto de endosso ao Fundo CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis.

2. A Verificação Trimestral e a Verificação Pós-Aquisição do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão realizadas por amostragem nos termos do § 1º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sendo a Verificação Trimestral referente às CCB componentes da Carteira do Fundo e a Verificação Pós-Aquisição referente às CCB adquiridas em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

3. Sem prejuízo do previsto acima, trimestralmente o Gestor ou o terceiro contratado por ele, conforme o caso, deverá realizar a verificação integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que venham a ser substituídos por Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.

4. No âmbito da verificação de lastro, serão objeto de análise pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, conforme o caso, os seguintes documentos e/ou informações:

(i) os Documentos Comprobatórios;

(ii) trimestralmente, o histórico diário, com início no Dia Útil posterior à Data de Aquisição e Pagamento de cada CCB, dos valores depositados ou oriundos da liquidação de boletos, pagamentos instantâneos, e/ou transferências interbancárias.

5. O Gestor ou o terceiro por ele contratado, conforme o caso, não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos descritos no item 4 acima

e/ou por inexistência dos Documentos Comprobatórios.

6. O Gestor possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para diligenciar o cumprimento, pela terceiro eventualmente contratado para verificação do lastro, do disposto na regulamentação pertinente.

7. Aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária ou substituídos (se aplicável) não se observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios.

Metodologia para a Verificação por Amostragem

8. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = "*critical score*", correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

9. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

10. Serão considerados "**Itens**" os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pelo Gestor ou o terceiro por ele contratado, conforme o caso.

11. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(i) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;

(ii) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima; e

(iii) para determinar o i-ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o

próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item 10(a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplo:

Considerando o número de Itens correspondente aos Direitos Creditórios Adquiridos igual a 100.000 (cem mil), o tamanho da amostra será determinado de acordo com o item 11 acima, isto é:

$$\mathrm{n} = \frac{100.000 * (1{,}64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1{,}5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1{,}64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra, dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados, será realizada nos termos do item 9 acima.

12. No âmbito da verificação dos Itens que compõem cada amostra, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que **(i)** sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou **(ii)** não houver o recebimento, pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições deste Anexo.

12.1 O Gestor prontamente comunicará o Administrador acerca da identificação de uma Inconsistência Relevante, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de data de verificação de tal Inconsistência Relevante.